

POLÍTICA E DIRETRIZES DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS

Aprovadas pela Resolução n. 40/2018-GR, de 21 de dezembro de 2018.
Extrato da Política e Diretrizes de Pesquisa, Tecnologia e Inovação da PUC Goiás.



**PUC
GOIÁS**

POLÍTICA E DIRETRIZES DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Presidente

Dom Washington Cruz, CP

Vice-Presidente

Dom Levi Bonatto

Secretário Geral

Mon. Luiz Gonzaga Lobo

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Grão-Chanceler

Dom Washington Cruz, CP

Reitor

Prof. Wolmir Therézio Amado

Vice-Reitora

Prof^a Olga Izilda Ronchi

Pró-Reitora de Graduação

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil

Prof^a Márcia de Alencar Santana

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a Milca Severino Pereira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Prof^a Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

Pró-Reitor de Administração

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

Pró-Reitor de Comunicação

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

Pró-Reitor de Saúde

Prof^a Irani Ribeiro de Moura

Chefe de Gabinete

Prof. Lorenzo Lago

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Presidente

Profa. Dra. Milca Severino Pereira

Membros

Prof. Dr. Claudio Carlos da Silva

Prof. Dr. Cristiano Coelho

Prof. Dr. Darlan Tavares Feitosa

Profa. Dra. Gabrielly Craveiro Ramos

Prof. Me. Ivan Vieira Neto

Profa. Dra. Priscila Valverde de Oliveira Vitorino

Prof. Dr. Ricardo Luiz Machado

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES
DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS**

Profa. Dra. Priscila Valverde de Oliveira Vitorino

Coordenadora de Pesquisa / PROPE

Prof. Dr. Darlan Tavares Feitosa

Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini

Prof. Dr. Marcos Lajovic Carneiro

Profa. Dra. Mariana Pires de Campos Telles

Profa. Dra. Milca Severino Pereira

Profa. Dra. Vera Aparecida Saddi

SÉRIE GESTÃO UNIVERSITÁRIA



A série Gestão Universitária é um dos instrumentos do processo colegiado de administração acadêmica na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Visa subsidiar reflexões, socializar experiências, ampliar perspectivas, suscitar avaliações e assegurar memória articulada. Aglutinar, também, as análises e sugestões que são apresentadas a fim de que possam ser assimiladas, consensual e criativamente, pelo planejamento integrado, enfim, a orientação político-pedagógica da PUC Goiás, em suas opções e decisões fundamentais.

1. Plano Institucional. VII Encontro de Planejamento Integrado
2. Desafios da UCG par o próximo Triênio. VIII Encontro de Planejamento Integrado
3. Graduação Itinerante
4. Plano Nacional de Graduação
5. IX Encontro de Integração Universitária na Universidade Católica de Goiás
6. Plano Estratégico de Gestão Participativa - 2003/2010
7. Política de Segurança
8. Gestão Acadêmico-Pedagógica da Extensão
9. Criação de Centros na UCG
10. Mecanismos de Captação de Recursos e Apoio à Inovação
11. Política de Pesquisa
12. Política de Extensão
13. Plano Estratégico de Gestão Participativa - 2007-2010
14. Política e Diretrizes do Ensino de Graduação
15. Política de Monitoria
16. Tabela de Indicadores de Desempenho Docente
17. Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
18. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
19. Acompanhamento Pessoal ao Aluno: Práticas Pedagógicas Inovadoras na PUC Goiás
20. Manual de Custos da PUC Goiás
21. Projeto Escolas na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Versão preliminar)
22. Roteiro para a Elaboração do Plano de Ensino
23. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
24. Orientações para o Registro das Frequências e das Avaliações
25. Política e Diretrizes do Ensino de Graduação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8	9. DIVULGAÇÃO DA PESQUISA.....	23
1. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	11	9.1 Editoração científica.....	23
2. PESQUISA.....	11	9.2 Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás.....	24
3. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS.....	12	10. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS.....	24
3.1 Objetivo geral.....	12	11. INTEGRIDADE ACADÊMICA.....	25
3.2 Objetivos específicos.....	12	11.1 Sobre autoria.....	25
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO	13	11.2 Sobre o plágio.....	26
4.1 Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.....	13	11.3 Sobre Conflitos de Interesse.....	27
4.2 Coordenação de Pesquisa.....	14	12. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	27
4.2.1 Comitê Assessor de Pesquisa.....	14	13. COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS.....	28
4.2.2 Condições de nomeação e atribuições dos membros do Comitê Assessor de Pesquisa.....	14	14. RELAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE, EMPRESA E SOCIEDADE.....	28
4.3 Grupos de Pesquisa.....	15	14.1 Agência de Inovação da PUC Goiás.....	29
5. SISTEMA DE GESTÃO DE PESQUISA DA PUC GOIÁS.....	16	14.2 Incubadora da PUC GOIÁS.....	29
6. APOIO À PESQUISA.....	16	REFERÊNCIAS.....	30
6.1 Carga horária de pesquisa.....	17	ANEXO A - RESOLUÇÃO CEP N. 03/2017.....	33
6.2 Fomento à pesquisa.....	17	ANEXO B - PORTARIA N. 179/214 - GR.....	36
6.3 Apoio às publicações.....	18	ANEXO C - POLÍTICA E DIRETRIZES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	37
6.4 Infraestrutura para a pesquisa.....	18	ANEXO D - NORMAS SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	53
7. PROJETOS DE PESQUISA.....	18	ANEXO E - ESTATUTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS PUC GOIÁS.....	59
7.1 Cadastro do projeto de pesquisa.....	19	ANEXO F - NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA PUC GOIÁS.....	65
7.2 Vigência e prorrogação dos projetos de pesquisa.....	21		
7.3 Procedimentos após a conclusão da pesquisa.....	21		
8. PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	22		

APRESENTAÇÃO

A presente Política de Pesquisa, Tecnologia e Inovação é revisão e atualização da Política de Pesquisa de 2006 (UCG, 2006), motivada pelas significativas mudanças na estrutura administrativa da PUC Goiás, especialmente com a criação das Escolas, bem como pelos avanços do conhecimento, da ciência, da tecnologia e das demandas da sociedade contemporânea pela inovação; atualiza a sua Política de Pesquisa publicada em 2006.

Esse documento é fruto de um trabalho coletivo realizado pela Administração Superior, pelos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pela comissão designada para este fim. Foi elaborado em conformidade com a legislação, as normativas institucionais e os princípios eclesiais, considerando:

- a missão da PUC Goiás e sua qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES);
- os princípios estatutários da defesa e do desenvolvimento da dignidade humana e da herança cultural, mediante a pesquisa, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais, Ex Corde Ecclesiae, n. 12 (JOÃO PAULO II, 2006, p. 13);
- o Regimento Geral da PUC Goiás, aprovado pela Resolução 006/2017 do Conselho Universitário e homologado pela Resolução 001/2017 da Sociedade Goiana de Cultura (SGC);
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2027, aprovado pela Resolução n. 001/2016 - COU, de 07 de dezembro de 2016;
- a Lei n. 12.881, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES);

- a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do dia em 4 de janeiro de 2011, recomendando que “as instituições de ensino públicas e privadas adotem políticas de conscientização e informação sobre propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática de plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de estudantes e outros membros de suas comunidades”;
- a Resolução n. 466/12 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos;
- a Resolução n. 510/16 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre ética aplicada a projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais;
- a Lei Nº 11.794/08 (Lei Arouca) que estabelece procedimentos para o funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e das penalidades aplicáveis a qualquer sujeito/instituição que execute atividades com uso de animais;
- a Lei de Inovação nº 10.973/2004; a Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e a autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento social e econômico regional, nacional e mundial.

Na PUC Goiás, assim como nas demais Universidades Católicas, a pesquisa se orienta, também, “pela busca por uma integração do conhecimento; pelo diálogo entre a fé e a razão; e por uma preocupação ética” (JOÃO PAULO II, EX CORDE ECCLESIAE, n. 15). Por isso, toda pesquisa deve procurar soluções para a superação dos graves problemas contemporâneos, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade de vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que visa melhorar a comunidade humana nacional e internacional.

Em decorrência desses princípios norteadores, espera-se que a pesquisa universitária seja dirigida ao estudo em profundidade das raízes e das causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas (JOÃO PAULO II, EX CORDE ECCLESIAE, n. 32).

Prof.^a Dr.^a Milca Severino Pereira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

1. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O termo genérico “ciência” inclui todo o conhecimento adquirido por meio da aplicação de métodos científicos de investigação. Comporta vários conjuntos de saberes, cada um pertinente a áreas específicas, com objetos distintos, cujas teorias sejam baseadas nos métodos científicos. A ciência é uma forma de gerar conhecimento e interpretar o mundo, podendo ter aplicação imediata (ciência aplicada) ou produzir conhecimentos básicos (ciência básica) (VOLPATO, 2013).

Por tecnologia entende-se o sistema integrado de instrumentos (ferramentas e máquinas) e regras (padrões de relações de meios e fins), que promove “a aplicação de conhecimento científico ou de outro tipo a tarefas práticas por sistemas ordenados que envolvem pessoas e organizações, habilidades produtivas, coisas vivas e máquinas” (DUSEK, 2009, p. 53).

A inovação é a implementação de um produto novo ou, significativamente, melhorado. O produto pode ser um bem ou serviço; um processo; um novo método de marketing, um novo método organizacional nas práticas de negócios na organização do local de trabalho ou nas relações externas” (OECD, 1997, p. 55).

2. PESQUISA

A pesquisa, como processo de construção de conhecimento, apresenta três dimensões: uma epistêmica, a perspectiva da produção do conhecimento; uma pedagógica, pela prática de ensino-aprendizagem envolvida nos processos de pesquisa; e uma social, na medida em que são seus resultados que viabilizam intervenções na sociedade (SEVERINO, 2018).

A pesquisa pode ser definida como a busca sistematizada por informação pertinente em um tópico específico. Pesquisar é, portanto, buscar resposta(s) a uma questão de forma sistemática, organizada (KOTHARI, 2004). Seu objetivo final é desenvolver, refinar e expandir um corpo de conhecimentos. Existem várias formas de classificação das pesquisas; vários tipos de pesquisa e cada área do conhecimento desenvolve metodologias de pesquisa próprias.

3. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS

3.1 Objetivo geral

Descrever as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, aos processos tecnológicos e de inovação, para orientar a comunidade universitária e o público interessado acerca das exigências da PUC Goiás no desenvolvimento de projetos institucionais ou em parceria com outras instituições.

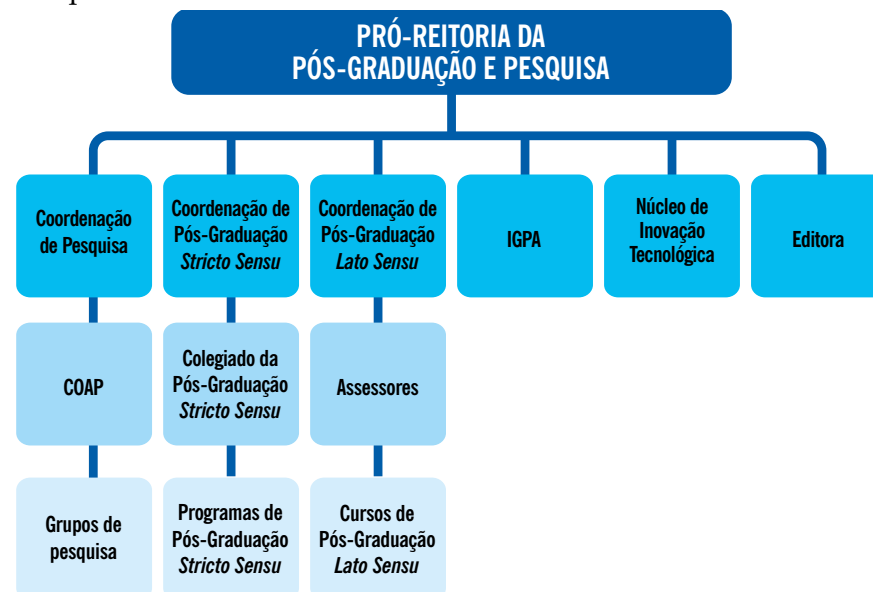
3.2 Objetivos específicos

- Estabelecer normas para as atividades de pesquisa, tecnologia e inovação realizadas na instituição.
- Definir critérios para cadastro, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa e relatórios finais na instituição.
- Orientar o Sistema de Gestão de Pesquisa (SIGEP).
- Dispor sobre critérios para concessão de Carga Horária de Pesquisa (CHP), fomento à pesquisa e apoio às publicações.
- Estabelecer normas gerais de funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (Pro-ICT).
- Fortalecer os grupos de pesquisa e as suas linhas de pesquisa.
- Orientar docentes e estudantes quanto a política de pesquisa.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

4.1 Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Figura 1. Organograma da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa



A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) é o órgão da Administração Superior que coordena, articula, promove, superintende e supervisiona a pós-graduação, a pesquisa, a inovação tecnológica e a editoração da produção acadêmica (PUC GOIÁS, 2017b).

Vinculados e subordinados à PROPE estão: a Coordenação de Pesquisa (CP); Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS) e Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPGLS), o Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA), a Editora da PUC Goiás e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (Figura 1).

4.2 Coordenação de Pesquisa

A Coordenação de Pesquisa (CP) realiza o acompanhamento das atividades de pesquisa na instituição, em especial, o funcionamento dos grupos de pesquisa e sua interface com a graduação e a pós-graduação e é responsável pelo Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pro-ICT) junto ao CNPq.

4.2.1 Comitê Assessor de Pesquisa

O Comitê Assessor de Pesquisa (COAP) é uma comissão colegiada ligada e presidida pela Coordenação de Pesquisa (Figura 1). É composta por professores doutores pesquisadores das diversas áreas do conhecimento, conforme categorização do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O COAP é constituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; pelo Coordenador de Pesquisa; pelos Coordenadores de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu e por pesquisadores de cada área do conhecimento, conforme classificação do CNPq, considerando a proporcionalidade da demanda por área do conhecimento na PUC Goiás.

4.2.2 Condições de nomeação e atribuições dos membros do Comitê Assessor de Pesquisa

Condições para integrar o COAP:

- 1) ser professor do quadro permanente, portador do título de doutor e não estar licenciado da PUC Goiás;
- 2) estar vinculado, na condição de pesquisador, em ao menos um grupo de pesquisa da PUC Goiás;
- 3) ter projeto de pesquisa vigente no SIGEP/PUC Goiás.

Atribuições dos membros do COAP:

- 1) fazer cumprir, monitorar a aplicação e executar a Política de Pesquisa em vigor na PUC Goiás;
- 2) assessorar a CP na avaliação ou eventuais alterações da composição e/ou das linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa da PUC Goiás;
- 3) atuar como consultor ad hoc na avaliação de projetos de pesquisa, planos de trabalho e relatórios técnico-científicos;
- 4) julgar, mediante solicitação da CP, recursos administrativos que envolvam pesquisadores dos grupos de pesquisa da PUC Goiás;
- 5) participar das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias;
- 6) apreciar e aprovar as atas das reuniões.

O não cumprimento das atribuições implica em desligamento do membro do COAP.

4.3 Grupos de Pesquisa

O grupo de pesquisa (GP)

É definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário); e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos. O conceito de grupo admite aquele composto de apenas um pesquisador e seus estudantes (CNPq, s/d).

Os GPs da PUC Goiás são cadastrados no Sistema de Gestão de Pesquisa e acompanhados pela CP e pelo COAP. As diretrizes para a organização, funcionamento e acompanhamento dos GPs constam na Resolução Normativa CEPE - 03/2017 (Anexo A).

5. SISTEMA DE GESTÃO DE PESQUISA DA PUC GOIÁS

O Sistema de Gestão de Pesquisa (SIGEP) é o sistema de informação dedicado à gestão das atividades de pesquisa na Instituição. No SIGEP são cadastrados os projetos de pesquisa dos docentes da PUC Goiás, vinculados a um grupo e a uma linha de pesquisa do referido grupo. Além de todas as informações do projeto, são cadastrados os pesquisadores envolvidos (professores e estudantes da PUC Goiás e de outras instituições), a existência ou não de financiamento da pesquisa e a necessidade ou não de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética para Uso de Animais (CEUA).

No SIGEP também é feita a solicitação de carga horária de pesquisa e todos os procedimentos referentes à iniciação científica.

6. APOIO À PESQUISA

O apoio institucional à pesquisa se realiza prioritariamente:

- a. na alocação de carga horária específica para os pesquisadores, conforme o perfil acadêmico;
- b. na alocação de carga horária específica para os membros do COAP;
- c. na alocação de carga horária específica para a gestão da pesquisa na CP;
- d. no incentivo à participação em redes nacionais e internacionais de pesquisa;
- e. no estímulo à participação em congressos e demais atividades de divulgação e integração;
- f. na manutenção do programa de publicações em periódicos de reconhecida qualidade;
- g. na participação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e da Comunidade Acadêmica Federada (CAFe);

- h. na criação, operação, manutenção e conservação de laboratórios e infraestruturas para a pesquisa;
- i. na contratação de funcionários administrativos para o adequado funcionamento das estruturas dedicadas à pesquisa;
- j. na manutenção de acervo bibliográfico atualizado e na adoção de plataformas de consulta bibliográfica digital;
- k. na manutenção de adequada infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação;
- l. no incentivo à integração dos projetos de pesquisa no ensino de graduação;
- m. na constituição e manutenção da Agência de Inovação para estimular a relação dos pesquisadores com o ambiente empresarial e apoiá-los na busca de fomento e parcerias.

6.1 Carga horária de pesquisa

A solicitação da carga horária de pesquisa deve ser realizada por meio do SIGEP no início de cada semestre, em data estabelecida no Calendário Acadêmico. Para a solicitação da carga horária de pesquisa o professor deve ter projeto cadastrado vigente para o período solicitado.

Os professores pesquisadores (mestres e doutores) receberão carga horária conforme critérios fundamentados na produção científica, verificada em seu currículo cadastrado na plataforma Lattes (CNPq) ou em ferramentas de uso internacional, como por exemplo, o ORCID; na vinculação aos programas de pós-graduação stricto sensu da PUC Goiás; ou na orientação de estudantes de iniciação científica.

6.2 Fomento à pesquisa

A PUC Goiás incentiva, fortemente, os pesquisadores a buscarem recursos em agências de fomento nacionais e internacionais, públicas e privadas. Destaca-se que a PUC Goiás fornece ambiência

(recursos bibliográficos, cultura acadêmica, contexto de discussão/ estímulo), ambientes e insumos laboratoriais, além de credibilidade (manutenção do COAP, certificação) e possibilidades de divulgação/ publicação (em eventos e pela Editora PUC).

A articulação dos recursos e de suas fontes deve ser planejada e prevista no projeto e é de responsabilidade do pesquisador.

6.3 Apoio às publicações

Como suporte para a pesquisa, a instituição possui uma Editora e 10 periódicos próprios para publicação e divulgação das investigações científicas.

A PUC Goiás, visando o fortalecimento da pesquisa e a ampliação das publicações de artigo em periódicos de qualidade, instituiu um programa de incentivo à publicação científica, conforme a Portaria 179/2014-GR (Anexo B).

6.4 Infraestrutura para a pesquisa

A Instituição fornece adequada ambiência para os projetos de pesquisa por meio da manutenção e atualização de ambientes e insumos laboratoriais, específicos ou compartilhados com os cursos de graduação e os programas de pós-graduação; da disponibilização de recursos bibliográficos; e da oferta de infraestrutura de tecnologia de informação.

Mediante a captação de recursos junto às agências de fomento são adquiridos equipamentos e insumos específicos para os projetos de pesquisa.

7. PROJETOS DE PESQUISA

No projeto de pesquisa, o pesquisador apresenta seus objetivos de produção do conhecimento, explicita o foco e o direcionamento do estudo, e ressalta os questionamentos que o instigaram a propor a investigação.

A síntese da estrutura do projeto de pesquisa contém as seguintes partes: 1) Título, 2) Equipe de pesquisadores, 3) Introdução, 4) Justificativa, 5) Objetivos, 6) Método do estudo, 7) Resultados esperados, 8) Cronograma, 9) Viabilidade técnica e financeira, 8) Referências e 9) Anexos e/ou apêndices (se for o caso).

Projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação financiados ou enviados para captação de financiamento devem seguir as normas da agência para a qual foram submetidos e/ou aprovados.

Os projetos aprovados por agências de financiamento são registrados no SIGEP, sem necessidade de avaliação adicional.

Os documentos comprobatórios da submissão e aprovação dos aspectos éticos dos projetos de pesquisa com seres humanos ou com animais devem ser encaminhados quando do cadastro do projeto no SIGEP, conforme status de tramitação vigente.

7.1 Cadastro do projeto de pesquisa

O projeto de pesquisa deve ser cadastrado por professor do quadro permanente vinculado a um Grupo de Pesquisa da PUC Goiás, passando a assumir a condição de “Coordenador do Projeto de Pesquisa”.

Para o cadastro de projeto de pesquisa em rede, coordenado por pesquisador de outra instituição, um pesquisador da PUC Goiás, membro da equipe do projeto de pesquisa, deve ser formalmente indicado pelo coordenador geral do projeto para atuar como responsável institucional.

O projeto de pesquisa deve ser cadastrado no SIGEP, que fica aberto para cadastro de projetos durante todo o semestre letivo, exceto 20 dias antes da data final de solicitação semestral da carga horária de pesquisa, período definido anualmente no Calendário Acadêmico da PUC Goiás. O projeto de pesquisa deve terminar sempre no segundo semestre de cada ano letivo, permitindo a inclusão de estudantes de iniciação científica.

Podem integrar a equipe do projeto de pesquisa: professores efetivos; estudantes dos diversos níveis de formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e pesquisadores de outras instituições. Os membros da equipe do projeto de pesquisa, com

exceção do coordenador, serão denominados “pesquisadores colaboradores”.

Os pesquisadores colaboradores do projeto de pesquisa podem ser incluídos ou excluídos, ou ter suas informações modificadas a qualquer tempo pelo coordenador do projeto.

O projeto de pesquisa depois de cadastrado é validado pelo líder do grupo de pesquisa e, em seguida, avaliado pelo Comitê Assessor de Pesquisa (COAP) da área do conhecimento na qual o projeto foi cadastrado.

Se o líder do grupo de pesquisa for o coordenador do projeto, a validação dele será feita pelo próprio líder que a tornará pública para os outros membros do grupo.

O membro do COAP pode emitir os pareceres: “aprovado” ou “reprovado com indicação de reformulação” ou “reprovado sem indicação de reformulação”. Quando aprovado, o projeto de pesquisa fica disponível no SIGEP. Quando “reprovado com indicação de reformulação”, o projeto de pesquisa poderá ser corrigido no SIGEP (volta como rascunho).

O processo de avaliação de projetos de pesquisa por agências de fomento é reconhecido pelo SIGEP, desde que o projeto tenha sido aprovado, sendo necessária anexar a documentação pertinente em campo próprio do sistema.

Projetos aprovados por agências de fomento são validados no SIGEP somente pelo líder do grupo de pesquisa.

O atendimento aos requisitos legais, referentes às instâncias de avaliação pertinentes (Comitê de Ética em Pesquisa; Comissão para Uso de Animais dentre outras), devem ser anexados em campo próprio do SIGEP, que admite as seguintes possibilidades de registro: “sem necessidade de submissão”; “submetido e em processo de avaliação” (anexar comprovante de submissão) e “submetido e aprovado” (anexar o parecer).

Se o orçamento do projeto de pesquisa apresentar contrapartida institucional ou forem necessárias reformas e/ou ampliação de área física para a execução do projeto ou instalação de equipamentos, a Pró-Reitoria de Administração deverá emitir parecer prévio, submeter à aprovação do Reitor, e constar como anexo ao projeto no momento do cadastro.

7.2 Vigência e prorrogação dos projetos de pesquisa

O projeto de pesquisa pode ter duração de, no mínimo, dois semestres (12 meses), e, no máximo, dez semestres (60 meses), podendo ser renovado uma única vez por um período máximo de dois semestres (12 meses). A solicitação de renovação do projeto de pesquisa é validada pelo líder do grupo de pesquisa e avaliada pelo COAP.

A eventual prorrogação do projeto de pesquisa ocorrerá caso a proposta mantenha os problemas a serem investigados e os objetivos do projeto original, sendo que alterações e/ou desdobramentos nesses itens devem ser objeto de outro projeto de pesquisa. Projetos financiados iniciam a vigência a partir da liberação dos recursos.

7.3 Procedimentos após a conclusão da pesquisa

A avaliação da execução dos projetos de pesquisa é feita mediante o registro dos seus produtos no currículo Lattes dos pesquisadores envolvidos naquele determinado produto, vinculados ao projeto de pesquisa cadastrado no SIGEP.

Para fins de comprovação da execução dos projetos de pesquisa, considerar-se-ão, prioritariamente, os seguintes produtos: artigos publicados ou aceitos para publicação, livros, capítulos de livros, trabalhos apresentados em eventos científicos, publicações em anais de eventos, organização de eventos e orientações (iniciação científica, graduação, especialização, mestrado e doutorado), protótipos, patentes, dentre outros.

Os projetos com financiamento externo deverão ser encaminhados à PROPE para assinatura do Termo de Responsabilidade Institucional pela guarda dos equipamentos (fiel depositário). Todos os materiais permanentes adquiridos durante a execução do projeto de pesquisa deverão permanecer na PUC Goiás, salvo outras condições constantes no Termo de Compromisso da instituição financiadora.

A Pró-Reitoria de Administração será informada pela PROPE sobre a guarda dos equipamentos ou materiais financiados, para os procedimentos de tombamento do patrimônio.

8. PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A iniciação científica visa a formação em ciência e tecnologia dos estudantes dos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) no âmbito das atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição.

A iniciação científica (IC) e a iniciação tecnológica (IT) são operacionalizadas por meio de processos de seleção, publicados em editais e apresentados, anualmente, sempre no primeiro semestre letivo, a estudantes associados a planos de trabalho com vigência de 12 meses e vinculados a projetos cadastrados em grupos de pesquisa, conforme Resolução Normativa CEPE 03/2017, sob orientação de professores mestres ou doutores que integram a equipe do projeto. Os estudantes de IC não podem estar cursando os dois últimos semestres do curso na data da inscrição.

O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Pro-ICT) estrutura-se nas seguintes modalidades:

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq);
- Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq);
- Bolsas de Iniciação Científica da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (BIC/PUC) Goiás;
- Bolsa de Iniciação Científica da Organização das Voluntárias de Goiás (BIC/OVG) e
- Voluntários.

Modalidades diferentes podem ser eventualmente, ofertadas por meio de editais específicos, conforme a disponibilização de recursos ou financiamentos por agências públicas ou privadas de fomento à pesquisa.

As modalidades PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq concedem bolsas de iniciação científica, a partir de recursos do CNPq, na forma de remuneração monetária mensal ao estudante beneficiário, que deve

ter plano de trabalho com foco no desenvolvimento tecnológico e em processos de inovação.

A BIC/PUC Goiás concede bolsas pela instituição na forma de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação; a BIC/OVG contempla estudantes com bolsas da OVG configuradas na contrapartida em atividades de pesquisa e, a modalidade Voluntários contempla os estudantes com planos de trabalho aprovados e que o desenvolverão sem bolsa.

Em todas as modalidades o estudante da Iniciação Científica deverá dedicar à execução do plano de trabalho pelo menos 12 (doze) horas semanais.

Os planos de trabalho de IC serão avaliados conforme procedimentos estabelecidos via edital, acompanhados e analisados, periodicamente, mediante a apresentação de relatórios e ou produtos. O estudante de IC com desempenho insatisfatório poderá ter sua inscrição e bolsa cancelados no programa.

9. DIVULGAÇÃO DA PESQUISA

9.1 Editoração científica

Como etapa de desfecho e consolidação do processo de pesquisa científica, seja ele desenvolvido por docentes-pesquisadores(as) da Instituição ou de instituições congêneres, a PUC Goiás induz a publicação impressa ou eletrônica, de trabalhos científicos de aferida qualificação, na forma de artigos em periódicos científicos, livros técnico-científicos e manuais didáticos para o ensino das ciências, das artes e da literatura. A editoração científica na Instituição, desenvolvida pela Editora da PUC Goiás, é caracterizada pelo rigor avaliativo dos materiais submetidos à publicação, destacando o esmero do trabalho técnico de confecção dos produtos finais e publicização destes em eventos científicos (locais, regionais, nacionais e internacionais), assim como por meio de sites e redes sociais na internet.

9.2 Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás

O Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás (CC&T PUC Goiás) é um evento realizado anualmente e que integra o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, iniciativa do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação. O CC&T PUC Goiás é organizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE), com a participação efetiva das demais pró-reitorias. Neste evento são realizadas palestras, conferências, minicursos, premiações, oficinas, workshops e outras modalidades de atividades científicas ministradas por professores e pesquisadores nacionais e internacionais.

Este evento também é uma oportunidade para a apresentação da produção científica realizada por docentes e estudantes da PUC Goiás dos diversos níveis de ensino e, bem como, de outras instituições. Um destaque é dado para a Iniciação Científica: estudantes de todas as modalidades de iniciação científica apresentam seus relatórios finais para avaliadores internos e/ou externos.

A cada ano um professor da PUC Goiás é homenageado recebendo Mérito Científico pela relevância de sua produção científica. Mediante a avaliação da produção acadêmica, científica e técnica dos professores do quadro permanente, seleciona-se o pesquisador com a maior produção registrada no seu currículo, na plataforma Lattes.

Todos os trabalhos científicos, apresentados no Congresso de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás, têm seus resumos publicados em Anais do Evento e os melhores trabalhos recebem prêmio e são publicados na íntegra.

10. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é a unidade responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual da Instituição, em observância à Lei de Inovação nº 10.973/2004; da Emenda Constitucional nº 85/2015; da Lei 13.243/2016, bem como ao Decreto nº 9.283/2018, a fim de estabelecer medidas de incentivo

à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e a autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

O NIT, subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, foi instituído pelo Ato Próprio Normativo nº 006/2012-GR e é regido por esta política. Para efeitos legais da presente política, são observados, especialmente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279; da Lei de Proteção a Cultivares nº 9.456/1997; Lei de Proteção dos Direitos Autorais nº 9.610/1998; o Decreto nº 5.798/2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; a Lei Goiana de Inovação nº 16.922/2010, bem como as demais legislações que visam proteger a inovação tecnológica e a propriedade intelectual (#ANEXOS C,D,E).

11. INTEGRIDADE ACADÊMICA

O Comitê de Integridade Acadêmica da PUC Goiás, constituído por um colegiado interdisciplinar de caráter consultivo, educativo e disciplinar, vinculado ao Gabinete do Reitor, com as suas atribuições definidas no Regimento Geral (PUC, 2017 b) representa uma iniciativa para prevenir a má conduta, garantir a originalidade e a qualidade da produção acadêmica.

11.1 Sobre autoria

São considerados autores aqueles que tiverem dado contribuição substancial para a produção científica, tecnológica ou inovação. Nas produções acadêmicas é esperado que os estudantes tenham participação intelectual efetiva. Não é admissível a compra de monografias, dissertações e teses. Esta prática está sujeita a sanções disciplinares.

“A cessão de recursos de infraestruturas ou financeiros para a realização de uma pesquisa (laboratórios, equipamentos, insumos, materiais, recursos humanos, apoio institucional etc.) não é condição

suficiente para uma indicação de autoria de trabalho resultante dessa pesquisa” (FUNDAÇÃO..., 2011).

Na relação orientador-orientando, devem ser esclarecidos, por escrito, os papéis autorais no âmbito de projetos, apresentações em reuniões científicas e em publicações acadêmicas. Os erros e quaisquer outros problemas referentes ao projeto de pesquisa ou à produção conjunta docente e discente são de responsabilidade compartilhada.

Os autores devem reconhecer/mencionar colaborações e/ou parcerias em suas produções, tais como empresas, outras instituições, agências de fomento.

Recomenda-se que “os orientadores e os líderes de grupos de pesquisa possam promover e sustentar ambientes de pesquisa em seus laboratórios, e demais locais de atuação, que incentivem a colaboração científica e a integridade na pesquisa, com especial atenção aos estudantes de graduação e pós-graduação” (INSTITUTO..., 2014).

11.2 Sobre o plágio

Ideias, textos ou imagens, de qualquer natureza, de terceiros devem ter explicitadas as devidas citações na produção científica. Esta é uma responsabilidade dos professores, dos estudantes, dos pesquisadores. A referência aos autores deve ser clara e basear-se na norma recomendada pelo curso ou programa, ou pelo periódico científico.

No caso de obras com direitos autorais protegidos é necessário autorização do proprietário para o uso nas produções.

Em publicações acadêmicas, “todo pesquisador que submeta a um veículo de publicação trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante” a trabalho que já publicou ou submeteu a outro veículo, deve “declarar o fato ao editor no momento da submissão” (FUNDAÇÃO..., 2011).

O plágio é sujeito a sanções institucionais e legais e eticamente reprovável.

11.3 Sobre Conflitos de Interesse

Caso os autores tenham qualquer conflito de interesse referente a qualquer etapa da pesquisa, este deverá ser mencionado nas produções.

Os pesquisadores deverão publicar os resultados de forma fidedigna, independente se favoráveis ou não e garantir o mínimo de vieses na condução da pesquisa.

Incentiva-se, também, que os docentes da PUC Goiás participem como peer review, pareceristas, em bancas examinadoras e/ou de julgamento e tenham uma postura isenta, garantindo legitimidade aos pareceres.

12. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

O Comitê de Ética em Pesquisa/Sociedade Goiana de Cultura/ Universidade Católica de Goiás (CEP/SGC/UCG) foi instituído no dia 15 de agosto de 2003, por meio da Portaria nº 072/03 para o cumprimento da Resolução nº 196/96 então vigente naquela época (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1996). A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CONEP/CNS/MS) aprovou este CEP em 14 de janeiro de 2004.

A partir do reconhecimento da Universidade como Pontifícia, passou a ser designado de CEP/PUC Goiás e é constituído por professores doutores de todas as áreas do conhecimento, além de representante(s) de usuário(s).

Todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, tendo a PUC Goiás como instituição proponente ou participante, devem atender a Resolução 466/12 e/ou a Resolução 510/16 (CONEP/CNS/MS) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012). Os projetos de pesquisa devem ser submetidos ao CEP, pelos pesquisadores responsáveis, por meio da Plataforma Brasil no endereço www.saude.gov.br/plataformabrasil. “A Plataforma Brasil é uma base de dados nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, s/d).

Após o cadastro do projeto na Plataforma Brasil, um membro

do CEP/PUC Goiás analisará o projeto e emitirá parecer que será lido e apresentado em reunião ordinária do CEP da PUC Goiás que ocorre quinzenalmente.

O calendário, objetivo, relação de membros, normas, procedimentos, resoluções, normas vigentes e o Regimento Interno do CEP da PUC Goiás estão disponíveis no site institucional <<http://sites.pucgoias.edu.br/puc/cep/>>.

13. COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da PUC Goiás foi instituída pelo Ato Próprio Normativo nº 01/2013 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás, atendendo a Resolução Normativa nº 1 de 09/07/2010 do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal.

A CEUA PUC Goiás é constituída por professores mestres ou doutores da instituição e por representantes da Associação Protetora e Amiga dos Animais (ASPAAN). Seus objetivos, regimento interno, modelos de documentos, datas das reuniões e relação de membros encontram-se disponíveis no site institucional <<http://sites.pucgoias.edu.br/puc/ceua/>>.

14. RELAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE, EMPRESA E SOCIEDADE

O compromisso da universidade com a sociedade está alicerçado no ensino, na pesquisa e na extensão, bem como, na formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, com competência para atender às necessidades da sociedade contemporânea. Por outro lado, o setor empresarial possui como principal objetivo atender as demandas de um mercado consumidor cada vez mais exigente e, para tanto, necessita de empreender esforços e investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e estratégias competitivas (BERNI, 2015).

O relacionamento entre universidade e empresa é mediado pela Agência de Inovação, com a efetiva parceria das Escolas. A Incubadora

de Empresas é utilizada para transformar conhecimento em ação.

14.1 Agência de Inovação da PUC Goiás

A Agência de Inovação da PUC Goiás é a instância institucional que promove a interação entre Universidade, Empresas e Agências de Fomento para a realização de projetos cooperados de pesquisa, desenvolvimento e inovação em todas as áreas do conhecimento. Vinculada ao Gabinete do Reitor, tem como principais ações:

- I. promover parcerias com os setores público e privado e gerir os projetos cooperados de pesquisa, desenvolvimento e inovação que delas resultarem;
- II. conduzir o processo de negociação e de realização de contratos de pesquisa científica e tecnológica;
- III. estimular programas institucionais de geração, difusão e transferência de tecnologia e proteção à propriedade intelectual e de cooperação nacional e internacional;
- IV. divulgar competências, produtos, processos e serviços tecnológicos da PUC Goiás junto às empresas e aos órgãos governamentais;
- V. providenciar o registro e a tramitação de convênios, contratos e documentos, que envolvam os projetos de pesquisa contratados.

14.2 Incubadora da PUC GOIÁS

A Incubadora de Empresas da PUC Goiás é uma unidade suplementar, vinculada ao Gabinete do Reitor e com a supervisão da Agência de Inovação, que tem como finalidade o desenvolvimento de programas de incentivo à formação de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela Universidade e outras áreas afins.

O objeto, as finalidades, a estrutura, a direção e os participantes da Incubadora de Empresas PUC Goiás estão estabelecidos no Estatuto da Incubadora de Empresas (Anexo F) e nas Normas Internas de Funcionamento (Anexo G). As parcerias são estabelecidas por meio de contratos.

REFERÊNCIAS

BERNI, J. C. A. E. A. Interação universidade-empresa para a inovação e a transferência de tecnologia. UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, Revista GUAL, v. 8, n. 2, p. 258-277, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto 9.283/2018 de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial [da] União, Brasília: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial [da] União, Brasília 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008. (Lei Arouca). Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências, Diário Oficial [da] União, Brasília, 09 out. 2008. Seção I, p. 1.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei n. 12.881, de 12 de Novembro de 2013. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências, Diário Oficial [da] União, Brasília 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras

providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, 2004.

CAPES. Orientações CAPES. Combate ao plágio. Capes, Brasília, 04 jan. 2011. Disponível em: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf. Acesso em: 22 out 2018.

CNPq. Grupos de Pesquisa. s/d. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>. Acesso em: 22 out 2018.

DUSEK, V. Filosofia da tecnologia. Tradução: BORGES, L. C. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Código de Boas Práticas Científicas. São Paulo, 2011.

INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA LEOPOLDO DE MEIS. Declaração sobre integridade científica e boas práticas em pesquisa do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, 2014.

JOÃO PAULO II. Ex Corde Ecclesiae: Constituição apostólica sobre as universidades Católicas. 6. ed. São Paulo: Paulinas, 2006 (Documentos Pontifícios).

KOTHARI, C. R. Research methodology: methods and techniques. Tradução: New Delhi: New Age International Publishers, 2004. ISBN 978-81-224-2488-1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde . Resolução n. 466 de 12 de dezembro de 2012. Diário Oficial [da] União nº 12, Brasília, quinta-feira, 13 jun. 2013. Seção 1, p. 592012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 196 de 10 de outubro de 1996. Diário Oficial [da] União, Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos. Introdução. Brasília, s/d. Disponível em: <http://portal2.saude.gov.br/sisnep/Menu_Principal.cfm>. Acesso em: 16 out.

OECD. Manual de Oslo. Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. FINEP, 1997.

PUC GOIÁS. Estatuto da Incubadora de Empresas da PUC Goiás. Goiânia: PUC Goiás s/d.

PUC GOIÁS. Plano de Desenvolvimento Institucional/ 2017-2027. Aprovado pela Resolução nº 001/2016-COU, de 07 de dezembro de 2016. Goiânia 2017a.

PUC GOIÁS. Regimento Geral. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás,. Aprovada pela Resolução 006/2017 do Conselho Universitário. Homologado pela Redação 001/2017 da SGC: 195 p. 2017b. (Série Legislação e Normas. n. 23.).

SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

UCG. Política de Pesquisa. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2006. 66 p. (Série Gestão Universitária, n.11).

VOLPATO, G. Ciência: da filosofia à publicação. 6. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

ANEXO A - RESOLUÇÃO CEP N. 03/2017



PUC GOIÁS

PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
SABEDIJ DO BOM

Av. Universidade, 1332 - Campesinópolis
Cidade de Goiás - GOIÁS
CEP: 74.060-010 - Fone: (62) 3242-1000
www.pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO N. 003/2017 – CEPE

Aprova o regulamento para proposição, criação e avaliação de grupos de pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I – Que o Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil/CNPq constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no País. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e às prerrogativas estabelecidas entre os grupos e as instituições;

II – o perfil da atividade científico-tecnológica na PUC Goiás;

III – a necessidade de estabelecer critérios para a normalização da pesquisa com as suas interfaces no ensino e na extensão;

IV – Os pareceres emitidos no processo PROPE/GAB-01-2016-53.

RESOLVE

Art. 1º – Grupo de Pesquisa da PUC Goiás é definido conforme referencial conceitual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): conjunto de indivíduos organizados sob uma ou, eventualmente, duas lideranças, com o objetivo de produção de conhecimento científico e tecnológico, a partir do envolvimento profissional permanente com a atividade de pesquisa estruturada em torno de linhas de pesquisa.

Parágrafo Único: O Grupo de Pesquisa compartilha recursos humanos e materiais (estudantes, técnicos, instalações, equipamentos etc.).

Art. 2º – Linha de Pesquisa é caracterizada por atividades de pesquisa que são vinculadas às temáticas de uma ou mais áreas do conhecimento, aglutinando estudos científicos e/ou tecnológicos coerentes em suas inter-relações, que se desenvolvem por meio de projetos de pesquisa.



Art. 3º – O Grupo de Pesquisa é formado pelo Líder e seus membros.

Parágrafo Único: Grupo de Pesquisa pode ter um Líder Adjunto (Segundo Líder) somente quando composto por cinco ou mais membros efetivos.

Art. 4º – Os membros do Grupo de Pesquisa na PUC Goiás classificam-se como: Pesquisador com vínculo trabalhista com a PUC Goiás, Pesquisador sem vínculo trabalhista com a PUC Goiás, Estudante, Técnico e Colaborador Estrangeiro.

§ 1º – Pesquisador com vínculo com a PUC Goiás é aquele que atende aos seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Mestre;
- II. coordenar ou colaborar em ao menos um projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Gestão de Pesquisa (SIGEP/PROPE/ PUC Goiás);
- III. submeter proposta(s) ou orientar em um dos programas de iniciação científica da PUC Goiás ou de outras instituições;
- IV. apresentar projeto(s) para captação de recursos em editais nas agências de fomento públicas e privadas (municipais, estaduais, nacionais e internacionais).

§ 2º – Pesquisador sem vínculo trabalhista com a PUC Goiás é aquele com comprovado envolvimento e contribuição com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico, podendo participar do Grupo de Pesquisa da PUC Goiás.

§ 3º – Estudante é aquele devidamente matriculado em curso de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado na PUC Goiás e/ou outras instituições de ensino superior.

§ 4º – Técnico é aquele que auxilia, com seus conhecimentos e habilidades técnico-instrumentais, os membros do Grupo de Pesquisa em suas atividades.

§ 5º – Estagiários pós-doutorais que tenham supervisionado pesquisador do Grupo de Pesquisa, serão considerados pesquisadores do Grupo de Pesquisa.

§ 6º – Colaborador Estrangeiro é o pesquisador vinculado a uma instituição estrangeira, com comprovado envolvimento e contribuição com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Grupo de Pesquisa, e o devido reconhecimento da colaboração pela instituição de vínculo.

Art. 5º – O docente da PUC Goiás pode pertencer a no máximo três grupos de pesquisa no país.

Art. 6º – O Líder do Grupo de Pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável pelas ações relacionadas à pesquisa científica do grupo.

§ 1º – O Líder e o Líder Adjunto do Grupo de Pesquisa devem possuir título de Doutor e ser membro pesquisador com vínculo trabalhista com a PUC Goiás



§ 2º – O Líder do grupo deve apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da periodicidade e prazos definidos pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (CP/PROPE).

Art. 7º – O Grupo de Pesquisa pode ser proposto por dois ou mais docentes da PUC Goiás, organizados sob a liderança de um ou dois pesquisadores, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 3º.

Art. 8º – A proposta de formação de Grupo de Pesquisa com seus membros e respectivas linhas de pesquisa deve ser aprovada pelo Conselho da Escola a que o Líder pertence e avaliada e homologada pela CP/PROPE.

Art. 9º – A proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve conter:

- I. nome e objetivos do grupo;
- II. descrição da(s) linha(s) de pesquisa em que o grupo pretende atuar;
- III. lista de membros do Grupo de Pesquisa, com as respectivas informações:
 - a. projetos cadastrados no SIGEP;
 - b. categoria de vinculação ao grupo;
 - c. endereços eletrônicos para a plataforma do currículo Lattes; e
 - d. data de atualização do currículo Lattes.
- IV. descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições (ensino, pesquisa e empresas públicas ou privadas) ou com outros grupos de pesquisa;
- V. projeção do número de alunos de graduação e/ou pós-graduação que estarão envolvidos.

Art. 10 – As propostas de formação de Grupo de Pesquisa devem ser encaminhadas à CP/PROPE para avaliação e aprovação. Somente após aprovação, o Grupo de Pesquisa será cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 11 – Cabe ao Líder a inclusão ou a exclusão dos membros no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 12 – A eventual substituição do Líder do Grupo de Pesquisa será objeto de consideração e operacionalização pela CP/PROPE, considerada a periodicidade do processo de avaliação dos grupos de pesquisa.

Art. 13 – Os grupos de pesquisa serão avaliados pela CP/PROPE quanto à relevância da produção científica e/ou tecnológica dos seus membros, de acordo com índices de produção previamente estabelecidos por atos normativos da PROPE e instrumentos específicos para tal finalidade.

§ 1º – Dois anos após a criação, o Grupo de Pesquisa será avaliado em caráter de acompanhamento.





PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR

Av. Universidade, 100 - Santa Cruz
Cidade de Goiás - GO - CEP: 74600-000
Goiás - GO - Brasil
Fone: (61) 3246.1100 - Fax: (61) 3246.1101
www.pucgoias.edu.br

PORTARIA Nº 179/2014-GR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

- a natureza católica, comunitária, filantrópica e assistencial da Universidade;
- os princípios, a missão, a visão e os valores institucionais;
- as estratégias do Projeto Horizonte 60, que visam a excelência acadêmica, o fortalecimento da pesquisa e a ampliação da publicação científica;
- bem como, o disposto no processo nº CPG55-01-2014-4.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o programa de Incentivo à Publicação Científica.

Parágrafo Primeiro - O referido Programa consiste no ressarcimento parcial, na forma de ajuda de custo, de despesas realizadas com publicação de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES, com Estrato (Qualis A1 e A2).

Parágrafo Segundo - Esse benefício é destinado aos docentes que compõem o Quadro de Carreira da PUC Goiás.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício, o docente deve ter o seu artigo efetivamente publicado no periódico Estrato (Qualis A1 e A2) e, posteriormente, comprovar as despesas com os custos da publicação em processo administrativo específico de solicitação de ressarcimento.

Art. 3º - São despesas passíveis de ressarcimento as realizadas com a tradução específica para a publicação e com as taxas próprias exigidas pelo periódico dos tipos referidos no Art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC Goiás, em Goiânia, aos 20 de agosto de 2014.


PROF. WOLMIR THEBRAZIO AMADO
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

POLÍTICA, DIRETRIZES E NORMAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS

(aprovadas pela Res. 42/2018-CEPE, de 21 de dezembro de 2018)

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 1º - A PUC Goiás promoverá a inovação e a proteção da propriedade intelectual com vistas ao desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental do país.

Art. 2º - Constituem-se como diretrizes e objetivos estratégicos de sua atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional:

- I. contribuir para o desenvolvimento regional, social, econômico, cultural, científico e tecnológico do País;
- II. priorizar no Centro-Oeste ações que visem dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

- III. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e à inovação social, à produção cultural, ao empreendedorismo e ao cooperativismo na PUC Goiás;
- IV. incentivar e auxiliar a internacionalização da universidade com a realização de parcerias de pesquisa, inovação, empreendedorismo e extensão com instituições estrangeiras.

Art. 3º - Constituem-se como diretrizes e objetivos de empreendedorismo e gestão de inovação:

- I. criar, no âmbito de suas competências, programas para a formação de empreendedores, promovendo o desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional, a melhoria das condições tecnológicas e sociais e o apoio ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado de Goiás, tendo como principal ênfase a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação tecnológica para inserção no mercado;
- II. estreitar o diálogo com empreendedores, bem como a criação de cursos e demais atividades focadas em empreendedorismo que mesclam atividades teóricas e práticas;
- III. utilizar os conhecimentos gerados na PUC Goiás para a inovação e a produção de tecnologias, empresas, processos e produtos que beneficiem a sociedade, promovendo o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa em projetos cooperativos, com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas incubadas.

Art. 4º - Constituem-se como diretrizes para extensão tecnológica, inovação e inclusão social, economia solidária e empreendedorismo social e prestação de serviços:

- I - consolidar parcerias estratégicas com o Estado, os Municípios e o Terceiro Setor, visando implementar, nas

áreas de abrangência territorial da PUC Goiás, ações sociais voltadas à formação humanística do corpo discente, em comunidades em situação de vulnerabilidade social;

- II - prestar consultoria na elaboração de projetos de economia solidária e organização social comunitária, por meio de atividades que envolvam a comunidade acadêmica em ações acadêmicas desenvolvidas na perspectiva da inclusão social e da superação da pobreza;
- III - contribuir com a difusão de tecnologias sociais geradas por meio de ações extensionistas, junto às camadas mais pobres da sociedade, em atenção aos princípios da inclusão e da garantia de direitos, por meio da oferta de cursos de extensão, compreendidos como instrumentos de formação integral continuada e qualificação para o mundo do trabalho, nas áreas de infância, juventude e família; políticas públicas; meio ambiente e sustentabilidade; direitos humanos; criação e gestão de microempresas; produção cultural; tecnologias da informação.

Art. 5º - Constituem-se como diretrizes para o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual:

- I. viabilizar o acesso das empresas a recursos humanos qualificados, laboratórios e instalações da PUC Goiás, bem como ao conhecimento antecipado de resultados de pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias;
- II. definir e viabilizar os procedimentos de proteção das criações e de transferência para a sociedade do conhecimento científico e tecnológico, gerado na instituição;
- III. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas à preservação do meio ambiente e à inovação social, à produção cultural, ao empreendedorismo e ao cooperativismo na PUC Goiás;
- IV. estabelecer os critérios da participação da instituição, dos

professores, estudantes, funcionários e demais pessoas, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual.

Art. 6º - Constituem-se como diretrizes de gestão da propriedade intelectual e de transferência tecnológica:

- I. aquisição externa de tecnologia por meio de transferência, de modo que favoreça as empresas, permitindo que estas possam adquirir novos produtos, processos ou tecnologia, participando ou não dos estágios iniciais, de pesquisa e desenvolvimento;
- II. a comunicação e o desenvolvimento de relações institucionais viabilizando a identificação de parceiros empresariais adequados para o licenciamento de patentes e realização de projetos de transferência;
- III. promover a visibilidade das tecnologias por meio de atividades de marketing tecnológico;
- IV. definir e viabilizar os procedimentos de proteção das criações e de transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade;
- V. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (patentes verdes) e à inovação social, a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo na PUC Goiás.

Art. 7º - Constituem-se como diretrizes para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual:

- I. criar cursos, projetos e programas focados em inovação e empreendedorismo que mesclam atividades teóricas e práticas;

- II. formar estudantes para inovação, apoiando a contratação dos graduados por empresas de cunho tecnológico, de modo que os profissionais formados pela PUC Goiás poderão trazer a cultura da inovação para a empresa, valorizando a ciência e a tecnologia;

- III. elaborar projetos de colaboração entre universidade e empresa/setor público/órgãos de fomento, onde há o envolvimento dos estudantes de graduação e pós-graduação;

- IV. gerir a política de propriedade intelectual, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas.

Art. 8º - Constituem-se como diretrizes para o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades:

- I. buscar programas de cooperação entre os setores público e privado para estimular e apoiar os esforços das empresas;

- II. estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, oferecer apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a universidade e seus parceiros, e atuar na divulgação e difusão dos conhecimentos gerados na PUC Goiás.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º - O Núcleo de Inovação Tecnológica da PUC Goiás tem por diretrizes e objetivos institucionais:

- I. buscar, com amparo nas normas pertinentes à inovação, políticas tecnológicas que apoiem programas de cooperação público-privado de modo a alavancar os esforços das empresas, reduzir riscos e maximizar os resultados de

- capacitação científica constituída localmente;
- II. promover a interação entre a Universidade e as empresas, o setor público, os órgãos de fomento;
 - III. promover a proteção à propriedade intelectual, assegurando ao inventor ou desenvolvedor os direitos decorrentes da invenção e que tenham por objeto a pesquisa ou atividade inventiva, ou resultem da natureza dos serviços para os quais o autor foi contratado;
 - IV. elaborar e propor critérios de participação da instituição, dos professores, dos estudantes, funcionários e demais pessoas, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual;
 - V. estabelecer contratos de divisão de propriedade intelectual, visando estimular a atividade de criação por parte de inventores e pesquisadores;
 - VI. definir o formato de restituição dos gastos, devidamente comprovados, que foram realizados nos estágios de desenvolvimento do produto, processo ou protótipo anterior à efetiva comercialização da propriedade intelectual;
 - VII. promover e acompanhar o relacionamento da PUC Goiás com empresas públicas e privadas, em especial para as atividades de transferência de tecnologia e voltadas à inovação.

Art. 10 - São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação e do presente Regulamento;

- III. dar parecer pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- IV. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição em âmbito nacional e internacional, realizando a sua defesa sempre que necessário;
- VI. avaliar solicitações de inventor independente para adoção de criação, observada a comprovação de proteção no órgão competente e a conveniência e oportunidade da solicitação para a PUC Goiás;
- VII. realizar a avaliação técnica e econômica das criações;
- VIII. negociar os projetos tecnológicos e ativos de propriedade intelectual da PUC Goiás, formalizando o desenvolvimento e exploração dos resultados por meio dos instrumentos legais cabíveis, como contratos de licenciamento, transferência de tecnologia, convênios, entre outros;
- IX. promover ações que visem a inovação social e o apoio ao empreendedorismo, ao associativismo e ao cooperativismo;
- X. atender e orientar a comunidade interna e externa quanto aos trâmites dos processos de propriedade intelectual e inovação.
- XI. promover eventos e cursos de capacitação que visem a disseminação da cultura de propriedade intelectual e inovação;
- X. identificar as áreas estratégicas e prioritárias de pesquisa que incentivem as criações inovadoras;

- XI. atuar como instância consultiva, executiva e de supervisão das atividades e procedimentos institucionais voltados para a propriedade intelectual e inovação;
- XII. elaborar relatório anual para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação sobre a política de Propriedade Intelectual e Inovação, as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e sobre os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, nos termos da Lei de Inovação.

Art. 11 - A Coordenação do NIT é exercida por membro do corpo docente da PUC Goiás, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor. O nomeado à Coordenador do NIT deverá ter conhecimento, capacitação e/ou experiência comprovada na área de inovação e propriedade intelectual.

Art. 12 - São atribuições do coordenador do NIT:

- I. planejar, dirigir, supervisionar, promover, coordenar, orientar e controlar a execução de atividades do NIT;
- II. articular ações que visem implementar a política de inovação e de propriedade intelectual;
- III. planejar, executar e avaliar as metas e os planos de trabalho elaborados anualmente;
- IV. propor orçamento para o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;
- V. propor a destinação orçamentária de recursos captados através de contratos, convênios, e outras fontes, a serem aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com o art. 18 da Lei de Inovação;

- VI. zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos regimentais e estatutários da PUC Goiás;
- VII. emitir parecer relativo à cessão de direitos sobre criação, na forma do art. 11 da Lei de Inovação e nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e outros dispositivos que versem sobre este assunto;
- VIII. solicitar, caso necessário, parecer técnico de especialistas da PUC Goiás ou externos, em relação à inovação, à melhoria, bem como qualquer modalidade da propriedade intelectual;
- IX. buscar parcerias para captar recursos financeiros para o NIT;
- X. desenvolver outras atividades inerentes à função, delegadas pela PROPE.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA PUC GOIÁS

Art. 13 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades oficiais da universidade, realizadas por seus pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e estudantes, pertencerá à PUC Goiás e aos seus criadores de maneira proporcional considerados os recursos financeiros, físicos, intelectuais, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos utilizados de cada participante.

§ 1º - A titularidade a que se refere o caput deste artigo será compartilhada com as instituições, órgãos de fomento e entidades que tenham participado da atividade específica, de acordo com a elaboração do instrumento jurídico cabível, com a expressa previsão de co-titularidade de benefícios e ônus de custos.

§ 2º - Entende-se por propriedade intelectual a proteção de cultivares, direitos autorais, softwares e a propriedade industrial, incluindo as patentes de invenção, modelo de utilidade, os registros de desenho industrial, as marcas e as indicações geográficas, bem como os segredos industriais.

§ 3º - A celebração de contratos que tenham como objeto atividades a serem realizadas no âmbito universitário que envolva propriedade intelectual, deverá ser precedida de avaliação do NIT da PUC Goiás.

§ 4º - É vedada a negociação de propriedade intelectual, compartilhada ou integral da PUC Goiás, por seus membros pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e estudantes sem a participação do NIT e a autorização da administração superior.

§ 5º - Os contratos, quando não elaborados pela PUC Goiás, bem como as propostas recebidas, deverão ser encaminhados ao NIT da PUC Goiás, que os submeterá às análises necessárias e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para a devida tramitação.

§ 6º - Em todos os instrumentos deverá ser estipulada a titularidade da PUC Goiás e das demais instituições, assim como a participação dos desenvolvedores como inventores/autores e as cláusulas de sigilo e confidencialidade.

§ 7º - A titularidade a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de direitos autorais e for decorrente de trabalhos desenvolvidos nas unidades da PUC Goiás, ou com recursos da PUC Goiás, deverá ser compartilhada entre os autores e a instituição, de acordo com contrato formal e legalmente firmado.

Art. 14 - Caberá ao NIT da PUC Goiás, instituído em atendimento à Lei de inovação (Lei nº 10.973/2004), a coordenação de todas as atividades de proteção e transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da PUC Goiás.

Art. 15 - Toda e qualquer criação intelectual no âmbito da PUC Goiás com potencial econômico deverá ser comunicada por seus autores ao NIT.

§ 1º - A análise do interesse da PUC Goiás no depósito da patente, ou na iniciativa de outra forma de proteção legal, levará em conta, além do interesse social, a viabilidade econômica do produto, processo e outros resultados apresentados pelo pesquisador.

§ 2º - Nas hipóteses em que o resultado da análise de viabilidade econômica e interesse social não for o almejado pela PUC Goiás, a instituição poderá ceder ao pesquisador o direito de proteger o resultado apenas em seu nome.

§ 3º - O professor orientador ou coordenador de curso devem informar ao NIT da realização da invenção ou criação industrial em curso, ou já concluídas no prazo máximo de trinta dias, que tenham potencial econômico e de geração de propriedade industrial, obrigando-se, ainda, a fornecer informações que facilitem o processo de solicitação de proteção do conhecimento.

§ 4º - Para os efeitos do §3º, considera-se concluída a invenção ou criação industrial quando esta apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto nos §3º e §4º, no decurso da atividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a PUC Goiás dos potenciais resultados de investigação susceptíveis de proteção, de forma a permitir a análise ponderada e atenta das implicações técnicas, econômicas e jurídicas dos mesmos.

§ 6º - O coordenador das atividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos §3º e §5º.

Art. 16 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual dos pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e alunos, serão distribuídos entre a PUC Goiás e os desenvolvedores.

§ 1º - A distribuição será definida após análise de per si dos casos e será definida em documento próprio.

§ 2º - A premiação prevista no § 1º não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do desenvolvedor e será definida em documento próprio a ser celebrado na época da comercialização.

§ 3º - Caberá ao líder da pesquisa a indicação dos nomes dos desenvolvedores que atuaram em conjunto na atividade realizada, sendo que a PUC Goiás não se responsabiliza por eventuais omissões dos referidos nomes.

§ 4º - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários. Assim como os cedentes de direitos, se responsabilizam, sob as penas da lei, pela declaração de autoria.

§ 5º - As despesas de depósitos nacionais ou internacionais, registros dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de sua manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos.

§ 6º - O disposto neste artigo não será aplicado quando o desenvolvedor receber diretamente do órgão de fomento os royalties previamente definidos.

§ 7º - Caso exista mais de um inventor ou criador, os benefícios que lhes cabem devem ser repartidos de forma igualitária.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17 - O autor (criador/inventor) formalizará contrato específico com a NIT da PUC Goiás, no qual serão estabelecidas as porcentagens de participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

Art. 18 - Os desenvolvedores deverão comunicar ao NIT sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, realizados no âmbito da universidade ou com a participação dela à qualquer título, que gerem criações intelectuais passíveis de proteção na legislação brasileira, obrigando-se ainda a manterem o sigilo e a confidencialidade sobre elas e a fornecerem ao NIT informações que facilitem o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

Art. 19 - Os integrantes do NIT e demais envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e negociação de projetos passíveis de proteção na legislação brasileira deverão assinar Termo de Responsabilidade pela Confidencialidade e Sigilo das informações relativas à criação, ainda não registrada e protegida legalmente, sob pena de sanção administrativa, previstas no Regimento Geral da PUC Goiás, sem prejuízo de serem tomadas as medidas necessárias para a reparação dos danos e a apuração do ato nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Os deveres supracitados estendem-se em sua integralidade a todo o pessoal envolvido no processo de

pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como no processo administrativo e judicial, até a data de obtenção do depósito ou registro da propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 20 - É vedado aos criadores apropriar para si ou para outrem, com exclusividade, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, ressalvados os direitos personalíssimos.

Art. 21 - Caberá a PUC Goiás, por meio do NIT e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com autorização do Reitor, encaminhar o pedido de proteção da propriedade intelectual e promover a transferência de tecnologias, para obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios obtidos regulamentados por contratos firmados no âmbito da PUC Goiás.

Parágrafo único. Os ganhos econômicos, os direitos sobre as criações e a prestação de serviços serão regulados em contratos específicos, de acordo com os regulamentos da PUC Goiás.

Art. 22 - Os contratos, acordos e ajustes em que a PUC Goiás for parte com o objetivo de realizar pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei de Inovação e outros dispositivos normativos e regulamentação interna.

Parágrafo único. O NIT participará da negociação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação firmados pela PUC Goiás, sempre que houver direitos relativos à propriedade intelectual e inovação.

Art. 23 - A divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual, com exceção dos direitos autorais, ficará condicionada ao parecer do NIT.

Art. 24 - As pesquisas e criações que envolvam seres vivos, humanos ou animais deverão estar amparadas por parecer do Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais da PUC Goiás.

Parágrafo único. As pesquisas que forem realizadas com acesso aos conhecimentos associados ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, deverão ter anuência prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 25 - A PUC Goiás será responsável pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

Art. 26 - A PUC Goiás disponibilizará em seu sítio eletrônico as orientações, formulários e documentos necessários para a solicitação de proteção das criações por parte dos pesquisadores e inventores independentes e a formalização dos contratos institucionais com o foco em inovação e propriedade intelectual.

Art. 27 - Todas as solicitações feitas à PUC Goiás sobre os direitos de propriedade intelectual e inovação deverão ser formalizados via processo encaminhado à coordenação do NIT.

Parágrafo único. O NIT opinará, nos termos da Lei de Inovação, sobre minutas de contratos firmados pela PUC Goiás, atividades, projetos, planos de trabalho e demais solicitações, cujo objetivo contemple os direitos relativos à propriedade intelectual e a inovação. Todo o processo será encaminhado ao Reitor para análise e deliberação.

Art. 28 - A responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento de pedidos e de manutenção dos títulos de propriedade intelectual nos órgãos nacionais e internacionais serão estabelecidas em contrato entre o solicitante e a PUC Goiás.

Art. 29 - Consideram-se como despesas decorrentes do processo de proteção da propriedade intelectual:

- I. taxas de depósito, registro, análise e outras;
- II. encargos administrativos e judiciais;
- III. consultoria jurídica e técnica em área específica;
- IV. análise de viabilidade técnica e econômica;
- V. encargos periódicos de manutenção dos títulos obtidos;
- VI. demais encargos previstos em lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 30 - A titularidade dos direitos da propriedade intelectual pode determinar que a PUC Goiás não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta as respectivas decisões.

ANEXO D

NORMAS SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

PORTARIA Nº 119, de 21 de dezembro de 2018

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I - a necessidade de proteger o patrimônio científico e tecnológico da instituição;

II - a necessidade de incentivar a pesquisa aplicada e garantir o retorno de investimento necessário ao fortalecimento e à ampliação da capacitação científico-tecnológica da PUC Goiás,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - criador/inventor: professor, funcionário, prestador de serviço, estagiário ou estudante de cuja atividade resultem bens que se caracterizem como direitos de propriedade intelectual;
- II - direitos de propriedade intelectual: os relativos a patentes de invenção ou modelo de utilidade, a registros de desenho industrial ou marca, a propriedade de programas de computador, a tecnologias não-patenteáveis, e os direitos patrimoniais sobre obras artísticas, literárias e científicas;
- III - ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração de direitos de propriedade intelectual;
- IV - informações confidenciais: as relativas a pesquisas científicas e tecnológicas de que possam resultar direitos de propriedade intelectual, bem como as relativas a aspectos administrativos, financeiros e negociais, assim classificadas pela autoridade competente;
- V - recursos institucionais: todo e qualquer recurso material e humano proporcionado pela PUC Goiás, isoladamente ou através de contrato, convênio ou acordo de cooperação para desenvolvimento de projeto patrocinado de pesquisa, incluindo mas não se limitando a laboratórios, oficinas, serviços de telecomunicação, pessoal administrativo, cargas horárias contratuais de dedicação à instituição e a seus projetos patrocinados, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas.

Art. 3º - Pertencem à PUC Goiás os direitos de propriedade intelectual

decorrentes de atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas com a utilização de recursos institucionais da Universidade, assegurada ao criador/inventor participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração desses direitos, nos termos do artigo 4º.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário constante de convênio, contrato ou acordo de cooperação, pertencerão à PUC Goiás os direitos de propriedade intelectual decorrentes desses ajustes, assegurada, em qualquer caso, a participação da Universidade nos ganhos econômicos resultantes, nos termos do artigo 4º.

Art. 4º - Dos ganhos econômicos que couberem à PUC Goiás em decorrência da exploração de direitos de propriedade intelectual, a Universidade, a título de retribuição de incentivo, e após a dedução das despesas com depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, encargos periódicos de manutenção da propriedade intelectual e quaisquer encargos patronais, administrativos e judiciais pertinentes, destinará, ao criador/inventor, de cuja atividade resultarem esses direitos, retribuição de incentivo nos percentuais determinados em portaria específica e consignada em contrato.

§ 1º - Havendo mais de um criador/inventor e salvo ajuste em contrário, a retribuição de incentivo estabelecida neste artigo será dividida em partes iguais entre todos.

§ 2º - A retribuição de incentivo destinada ao criador/inventor não se incorpora, a qualquer título, ao seu salário ou bolsa, e será paga com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos pela PUC Goiás.

§ 3º - Os encargos e obrigações legais decorrentes da percepção da retribuição de incentivo estabelecida neste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

Art. 5º - É livre e independente de autorização a divulgação de obras científicas de que não resultem bens patenteáveis, suscetíveis de registro ou transferência de tecnologia, bem como a divulgação de obra artística ou literária, realizadas com recursos institucionais da PUC Goiás.

§ 1º - Sempre que, de pesquisa realizada com recursos institucionais da PUC Goiás, resultar em bens patenteáveis, suscetíveis de registro ou de transferência de tecnologia, o criador/inventor deverá, imediatamente e com absoluta prioridade, apresentar relatório descritivo à administração central da Universidade, e guardar sigilo sobre as informações pertinentes, até que o NIT ou Reitoria se manifeste sobre a viabilidade e o interesse de obtenção de patente, registro ou exploração econômica.

§ 2º - Ressalvadas as obras cuja elaboração resulte de projeto patrocinado, hipótese em que os autores serão remunerados através do respectivo contrato, convênio ou acordo de cooperação, ficam assegurados aos autores de obras artísticas, científicas e literárias os direitos patrimoniais decorrentes da publicação das referidas obras.

Art. 6º - No tratamento de materiais e documentos classificados como informações confidenciais, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I - os materiais e documentos devem ser marcados com a expressão “CONFIDENCIAL”, seguida de advertência sobre as consequências cíveis, criminais, trabalhistas e, quando for o caso, contratuais decorrentes da quebra do sigilo;
- II - todo e qualquer professor, funcionário, prestador de serviço, estudante, estagiário, funcionário de instituição contratante ou contratada que tenha acesso a informações confidenciais deve assinar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pela preservação do sigilo;
- III - o acesso a equipamentos e locais em que estejam depositadas o arquivo das informações confidenciais deve ser restringido as pessoas imprescindíveis e ao desenvolvimento das atividades pertinentes, e desde que tenham subscrito termo de confidencialidade;
- IV - os contratos, convênios e acordos de cooperação através dos quais representantes e funcionários da outra parte

possam vir a ter acesso a informações confidenciais da PUC Goiás devem conter cláusulas que estabeleçam as sanções aplicáveis à divulgação dessas informações, bem como a definição da quebra de sigilo como causa suficiente para a rescisão unilateral do ajuste pela Universidade.

§ 1º - Nos contratos, convênios e acordos de cooperação em que a PUC Goiás tem o dever de manter sigilo sobre informações confidenciais da outra parte, o prazo de manutenção de sigilo relativo a informações sobre bens que não sejam patenteáveis não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

§ 2º - Nenhuma remuneração extraordinária, eventual ou correspondente a bolsa, relativa a projeto de pesquisa, será paga a professor, funcionário, prestador de serviço, aluno ou estagiário sem que este subscrisse o termo de confidencialidade pertinente.

Art. 7º - É dever dos Pró-Reitores, Diretores das Escolas, Coordenadores de Curso e Coordenadores de Projetos da PUC Goiás no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - zelar pela proteção ao patrimônio científico e tecnológico da Universidade;
- II - exigir do criador/inventor a devida e tempestiva apresentação do relatório descritivo de propriedade intelectual referido no parágrafo único do artigo 5º.
- III - divulgar amplamente a política de proteção à propriedade intelectual e as informações confidenciais estabelecidas por esta portaria;
- IV - classificar como confidenciais as informações que se ajustem aos parâmetros do inciso V do artigo 1º;
- V - exigir assinatura de termo de confidencialidade por parte das pessoas e nas situações referidas no inciso 2 do artigo 6º.

Art. 8º - Esta portaria será parte integrante de todo e qualquer contrato, convênio ou acordo de cooperação celebrado pela PUC

Goiás, que tenha por objeto ou de que possa decorrer a criação de bens correspondentes a direitos de propriedade intelectual da Universidade, devendo ser anexada aos respectivos instrumentos.

Art.9º - Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro 2018

Wolmir Therezio Amado

Reitor da PUC Goiás

ANEXO E

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS PUC GOIÁS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento da Incubadora de Empresas, vinculada à Agência de Inovação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC Goiás, Instituição de Ensino Superior mantida pela SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 01.587.609.0001-71, sediada na 1ª Avenida, nº 656, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP 74605-010, instituído pela com a Portaria n.º _____GR/2019.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Art. 2º - A Incubadora de Empresas PUC Goiás é um ambiente de fomento e apoio ao desenvolvimento de novas empresas inovadoras - de prestação de serviços de base tecnológica e social ou de manufaturas leves - oferecendo suporte técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor e tem

por finalidade a formação para o empreendedorismo inovador e a incubação de empreendimentos de base tecnológica e social, com vistas aos seguintes aspectos:

- a. a criação de programas de auxílio à pessoas e empresas inovadoras nascentes;
- b. o desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para melhoria das condições tecnológicas e sociais;
- c. e o apoio ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado de Goiás, tendo como foco a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação tecnológica e social para inserção no mercado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo principal da Incubadora de Empresas PUC Goiás é fomentar o empreendedorismo, por meio do apoio e fomento a projetos inovadores, de pré-incubação, incubação e pós-incubação, colaborando e proporcionando maior competitividade às pessoas e as micro e pequenas empresas, bem como provê-las de capacidade de desenvolvimento autônomo para que possam continuar crescendo e se desenvolvendo com projeção nos seguintes aspectos:

- a. Fortalecer a cultura do empreendedorismo na PUC Goiás e região;
- b. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos de capacitação destinados a candidatos a empreendedores, de modo a capacitá-los na atividade de gerenciamento e constituição de empresas;
- c. Promover o intercâmbio com instituição de ensino

e pesquisa de projetos cooperativos, com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas incubadas;

- d. Otimizar o contato de pré-incubados, incubados e pós-incubados das empresas com organismos financiadores com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos.
- e. Incentivar o desenvolvimento de competências para o empreendedorismo na comunidade acadêmica e administrativa da PUC Goiás e região;
- f. Apoiar a criação, o desenvolvimento e o aprimoramento de empreendimentos nas áreas de atuação da PUC Goiás;
- g. Colaborar com o desenvolvimento econômico e social da região;
- h. Colaborar com o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Estado de Goiás.

§1º - A Incubadora de Empresas PUC GOIÁS tem os seguintes objetivos específicos

I - Proporcionar às pessoas e às empresas incubadas:

- Capacitação gerencial e apoio no desenvolvimento de atividades de planejamento, pesquisa de mercado e operação do negócio;
- Acesso à tecnologia, laboratórios de pesquisa e parceiros tecnológicos e sociais;
- Acesso a fornecedores, canais de distribuição, potenciais clientes e incremento da rede de novos negócios;
- Fortalecimento do espírito associativo.

II - Proporcionar à Pontifícia Universidade Católica de Goiás:

- Incentivo ao desenvolvimento do empreendedorismo e da pesquisa aplicada;
- Integração efetiva de ensino-pesquisa-extensão;

- Cooperação e integração docente e discente entre as unidades acadêmicas e administrativas;
- Aproximação Universidade-Empresa-Governo particularmente com empresas inovadoras e de base tecnológica e social;
- Valorização da Imagem e Reputação Corporativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Incubadora de Empresas PUC Goiás possuirá a seguinte estrutura:

- a. Conselho Gestor;
- b. Coordenação da Incubadora;
- c. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º - O Conselho Gestor é uma instância deliberativa, com poder de decisão para atuar em casos de resolução de conflitos e interpretações de qualquer natureza relacionadas a este Regulamento e seus desdobramentos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Gestor são soberanas e, após homologação pelo Reitor, contra elas não cabem recursos.

Art. 6º - O Conselho Gestor será constituído por 04 (quatro) membros, a saber:

- a. O Coordenador da Agência de Inovação PUC Goiás;
- b. O Coordenador da Incubadora;
- c. O Coordenador do NIT;
- d. Um representante das Empresas Incubadas

§ 1º - O Conselho Gestor terá como Presidente o Coordenador da Agência de Inovação da PUC Goiás;

§ 2º - O representante das empresas incubadas será indicado pelos seus pares e exercerá o mandato de 12 (doze) meses.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

Art. 7º - Das atribuições do Conselho Gestor:

- a. Avaliar recursos interpostos junto a Incubadora PUC Goiás;
- b. Apoiar iniciativas que visem o bom funcionamento da Incubadora de Empresas PUC Goiás;
- c. Deliberar sobre casos omissos neste Regulamento.

§ 1º - O Conselho Gestor se reunirá anualmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante decisão da maioria dos votos dos membros presentes à reunião. No caso de empate, o presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS PUC GOIÁS

Art. 8º - A Agência de Inovação é o órgão da administração superior e gerencia as atividades da Incubadora de Empresas PUC Goiás, cabendo-lhe fazer cumprir decisões, diretrizes e normas.

Art. 9º- O Coordenador da Incubadora será indicado pelo Coordenador da Agência de Inovação e nomeado pelo Gabinete do Reitor.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador da Incubadora:

- a. Cumprir e fazer cumprir normativas internas da PUC Goiás;
- b. Deliberar sobre prorrogação de prazo de permanência de projetos e empresas no processo de incubação;
- c. Orientar e acompanhar a execução das atividades da Incubadora de Empresas PUC Goiás, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- d. Realizar a gestão junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários para realização das atividades da Incubadora de Empresas PUC Goiás;
- e. Emitir parecer sobre o desligamento de empreendimentos

- f. Ser um agente de fomento à cultura empreendedora na Instituição, bem como propor e apoiar ações de formação ao empreendedorismo;
- g. Servir de agente articulador entre os empreendimentos vinculados a Incubadora de Empresas PUC Goiás e as agências de fomento;
- h. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvido o Conselho Gestor, caso necessário;
- i. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na Incubadora da PUC Goiás;
- j. Representar a Incubadora de Empresas PUC Goiás nos contatos com outros órgãos público e privados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS PUC GOIÁS

Art. 11- O patrimônio da Incubadora de Empresas PUC Goiás será constituído de bens móveis que vier a adquirir ou receber e será incorporado ao acervo patrimonial da Sociedade Goiana de Cultura, instituição mantenedora da PUC Goiás.

Art. 12 - Constituem receita da Incubadora de Empresas da PUC Goiás:

- a. Taxa de incubação advindas do uso compartilhado de espaço, as quais terão regulamentação específica;
- b. Prestação de serviços vinculados ao campo de atuação da Incubadora de Empresas PUC Goiás, indicado no

Art. 3º;

- c. Inscrições nos cursos ofertados pela Incubadora de Empresas PUC Goiás, vinculados em seu campo de atuação, indicado no Art. 2º;
- d. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- e. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora de Empresas PUC Goiás, provenientes dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- f. Rendimentos de patrimônios que estiverem sob sua gestão;
- g. Quaisquer outras receitas decorrentes e compatíveis com os seus objetivos;

Art. 13 - A Taxa de incubação será estabelecida no Edital de seleção e no Contrato de Uso Compartilhado de Espaço.

§ 1º - A taxa de incubação terá valor diferenciado de acordo com a modalidade: pré-incubação, incubação e pós-incubação.

§ 2º - A taxa de incubação a ser paga mensalmente referente à utilização das instalações físicas de uso exclusivo da empresa, será apurada com base na área (em metros quadrados) ocupada pela empresa.

§ 3º - A taxa de incubação será reajustada anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Art. 14 - O patrimônio da PUC GOIÁS destinado à Incubadora

de Empresas em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15 - Para preservar o sigilo de todas as atividades executadas na Incubadora de Empresas PUC Goiás, serão estabelecidos procedimentos internos que garantam o atendimento do sigilo.

Art. 16 - As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente, em cada caso pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, considerando-se o grau de envolvimento da Instituição no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, modelos ou processos utilizados pelos empreendimentos vinculados à Incubadora de Empresas PUC Goiás, com a observância das legislações aplicáveis, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTÁBIL DA INCUBADORA DE EMPRESAS PUC GOIÁS

Art. 17 - O exercício financeiro e contábil da Incubadora de Empresas PUC Goiás será anual e terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados os demonstrativos financeiros e contábeis.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros e contábeis, juntamente com o Relatório Anual de Atividades da Incubadora

de Empresas PUC Goiás serão apresentados à Agência de Inovação PUC Goiás, para validação, e, posteriormente, remetidos à Divisão Contábil da Pró-Reitoria de Administração para conciliação fiscal.

CAPÍTULO VII

DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA FORMAÇÃO PARA EMPREENDEDORISMO

Art. 18 - As ações de formação para o empreendedorismo objetivam apoiar o desenvolvimento de empreendedores e empreendimentos no ambiente acadêmico e comunidade externa da PUC Goiás.

Art.19-Constituem ações de formação para o empreendedorismo: cursos, disciplinas, prêmios, oficinas, capacitações, competições, workshops, consultorias e assessorias, entre outras, que serão objeto do planejamento da Incubadora de Empresas PUC Goiás.

Parágrafo único. O suporte definido no caput deste artigo dependerá de autorização e da disponibilidade de recursos financeiros da Incubadora de Empresas PUC Goiás.

CAPÍTULO VIII

DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 20 - O processo de incubação visa apoiar e amparar a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos de base tecnológica e social por meio de suporte administrativo, operacional e técnico.

Art. 21 - O processo de incubação compreende as etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação de residentes e não residentes.

SEÇÃO I

PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 22 - A pré-incubação compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de negócio, com ênfase no desenvolvimento do produto e/ou serviço e na capacitação empresarial das pessoas e dos empreendedores.

I. A pré-incubação visa atingir três objetivos principais:

- a. Validar o modelo de negócios;
- b. Apresentar produto ou serviço pronto para ser oferecido ao mercado (ou no mínimo em protótipo);
- c. Preparar o projeto para participar da incubação de empresa.

II. O período de permanência na fase de pré-incubação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, segundo análise do Coordenador da Incubadora.

III. São obrigações da Incubadora de Empresas PUC Goiás:

- a. Facilitar a utilização de infraestrutura de equipamentos e laboratórios existentes de acordo com o interesse do

empreendimento e disponibilidade do departamento envolvido;

- b. Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;
- c. Acompanhar, assessorar e incentivar o empreendimento no desenvolvimento de suas atividades;
- d. Disponibilizar infraestrutura de sala de reunião e treinamento, espaço de coworking, conforme estabelecido no contrato e disponibilidade de espaço.
- e. Realizar avaliação de desempenho dos empreendimentos de acordo com os critérios de avaliação desenvolvidos.

IV. São obrigações dos Empreendedores pré-incubados:

- a. Desenvolver o projeto de acordo com o “Plano de Trabalho” aprovado;
- b. Divulgar e incorporar ao produto desenvolvido, bem como qualquer material e/ou mídia utilizada para divulgação do produto ou do empreendimento o nome e/ou logomarca da PUC Goiás, conforme modelo aprovado;
- c. Encaminhar ao Coordenador da Incubadora, sempre que solicitado, o relatório pertinente à execução das atividades previstas no “plano de trabalho”, contendo dados e informações acumuladas desde o início do projeto, no formato definido pela Incubadora de empresas PUC Goiás;
- d. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à Incubadora de Empresas em decorrência da atuação de seus colaboradores ou prepostos;
- e. Participar, direta ou indiretamente, de eventos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a Incubadora de Empresa PUC Goiás realize ou participe como convidado;

- f. Fazer-se representar por no mínimo um integrante nas reuniões agendadas obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões;
- g. Participar de todos os cursos, palestras, workshops e outros eventos promovidos pelo Incubadora de Empresas PUC Goiás com o intuito de promover o desenvolvimento do projeto;
- h. Participar e se comprometer com a implementação das ações decorrentes das consultorias disponibilizadas pela Incubadora de Empresas PUC Goiás;
- i. Arcar com os custos dos eventos (capacitações e/ou consultorias) em que se inscrever e não comparecer;
- j. Custear os insumos a serem utilizados para desenvolvimento de pesquisas laboratoriais;
- k. Apresentar sugestões sobre o desempenho da Incubadora de Empresas PUC Goiás, sempre por escrito, para que sejam atendidas com precisão;
- l. Responsabilizar-se jurídica e financeiramente por quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aqueles relacionados a materiais, equipamentos, uso indevido de marca, softwares e processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo por quaisquer reclamações, indenizações, tributos e comissões que forem devidas;
- m. Apresentar o Modelo de Negócio, no final da pré-incubação;
- n. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Incubadora de Empresas PUC Goiás.

V. Benefícios da Pré-incubação:

- a. Permissão de uso, em caráter temporário, de área física compartilhada;

- b. Direito de uso dos serviços das áreas comuns como: sistema de bibliotecas da PUC Goiás sala de reuniões, conforme disponibilidade e normas específicas;
- c. Participação em cursos, seminários e palestras e outros;
- d. Orientações sobre depósito de patentes, registro de marcas e outras modalidades de propriedade intelectual;
- e. Orientação para elaboração do modelo de negócios;
- f. Uso da marca da PUC Goiás, após aprovado pela Coordenação;
- g. Apoio na identificação e intermediação de contato com pesquisadores da Instituição que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços.
- h. Acesso a internet, observando as normas da Instituição.

SEÇÃO II INCUBAÇÃO

Art. 23 - A Incubação de Empresas compreende um conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes ou em desenvolvimento com ênfase na estruturação de seu negócio. Espera-se que o candidato à incubação tenha o produto e/ou serviço próximo da etapa de comercialização.

I. Modalidades de Incubação:

- a. Empresa Residente: Destina-se a empresas constituídas, ou em constituição, instaladas fisicamente na Incubadora de Empresas PUC Goiás, com proposta de desenvolvimento de negócios em fase de produção experimental e início de comercialização;

- b. Empresa Não Residente: Destina-se a empresas constituídas, ou em constituição, instaladas fisicamente fora das dependências da Incubadora de Empresas PUC Goiás, com proposta de desenvolvimento de negócios em fase de produção experimental e início de comercialização.

II. Objetivos da Incubação de Empresas:

- a. Consolidar a imagem da empresa no mercado, por meio do vínculo com a Incubadora de Empresas PUC Goiás;
- b. Qualificar o empreendedor em temas pertinentes a sua atividade;
- c. Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras.
- d. Promover a sinergia entre a empresa vinculada à Incubadora de Empresas PUC Goiás, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, agências de fomento e a iniciativa privada.

III. São obrigações da Incubadora de Empresas PUC Goiás:

- a. Facilitar a utilização de infraestrutura, de equipamentos e laboratórios existentes na Instituição de acordo com o interesse da empresa e disponibilidade da Escola envolvida;
- b. Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;
- c. Acompanhar, assessorar e incentivar a empresa no desenvolvimento de suas atividades;
- d. Disponibilizar espaço físico para reuniões/treinamento, com prévio agendamento;

- e. Realizar avaliação do desempenho da empresa de acordo com os critérios estabelecidos pela Incubadora de Empresas PUC Goiás;

IV. São obrigações dos Empreendedores Incubados:

- a. Desenvolver o projeto de acordo com o “Plano de Trabalho” aprovado;
- b. Recolher até o dia 20 (vinte) do mês o valor referente aos custos básicos a serem apurados na forma do art. 12º;
- c. Divulgar e incorporar ao produto desenvolvido, bem como qualquer material ou mídia utilizada para divulgação do produto ou da empresa, utilizar o nome e/ou logomarca da PUC GOIÁS, mediante prévia autorização;
- d. Encaminhar à coordenação sempre que solicitado, o relatório descrevendo as atividades realizadas pela empresa e pelos sócios;
- e. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à Incubadora de Empresas PUC Goiás ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;
- f. Favorecer o intercâmbio de tecnologia por meio da participação de pesquisadores da Instituição;
- g. Participar, direta ou indiretamente, de eventos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a Incubadora de Empresas PUC Goiás realize ou participe como convidado;
- h. Fazer-se representar por no mínimo um integrante nas reuniões agendadas pela Incubadora de Empresas PUC Goiás, preferencialmente um de seus sócios, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões;
- i. Participar de cursos, palestras, workshops e outros

eventos promovidos com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas e outros para os quais a Incubadora de Empresas da PUC Goiás convocar;

- j. Participar, quando convidado, como mentor do “Programa de Mentoria” da Incubadora de Empresas da PUC Goiás, mesmo após a finalização do período de incubação da empresa;
- k. Arcar com os custos de consultorias e assessorias disponibilizadas e dos eventos em que se inscrever e não comparecer;
- l. Custear os insumos a serem utilizados para desenvolvimento de pesquisas laboratoriais;
- m. Apresentar sugestões para a Incubadora de Empresas da PUC Goiás;
- n. Responsabilizar-se jurídica e financeiramente por quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aqueles relacionados a materiais, equipamentos, uso indevido de marca, softwares e processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo por quaisquer reclamações, indenizações, tributos e comissões que forem devidas;
- o. Apresentar relatórios contendo os resultados da participação dos alunos, estagiários ou bolsistas;
- p. Manter, diariamente, pelo menos um dos sócios/gerentes, em horário comercial, nas dependências da empresa somente para os residentes;
- q. Comunicar por escrito e remeter cópia para a Incubadora de Empresas PUC Goiás toda e qualquer alteração ocorrida no Contrato Social da empresa;
- r. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Incubadora de Empresas da PUC Goiás;

V. Benefícios da Incubação:

- a. Permissão de uso, em caráter temporário de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos negócios para os residentes;
- b. Direito a utilização de áreas comuns: sistema de bibliotecas da PUC Goiás, salas de reuniões, de treinamento e outras, conforme disponibilidade e normas específicas;
- c. Oferta de cursos, seminários, palestras e outros;
- d. Orientação em gestão financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- e. Orientação sobre depósito de patentes, registro de marcas e outras modalidades de propriedade intelectual;
- f. Orientação para elaboração e/ou atualização do Plano de Negócios;
- g. Consultorias e assessorias especializadas;
- h. Assessoria de comunicação e imprensa;
- i. Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;
- j. Uso da marca PUC Goiás, após aprovado pelo coordenador da Incubadora;
- k. Apoio na identificação e intermediação de contatos com pesquisadores da Instituição que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;
- l. Identificação de linhas de financiamento e fomento;
- m. Orientação para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento;
- n. Possibilidade de contratação das empresas incubadas por empresas beneficiárias da Lei de Informática, Lei do Bem e outras pertinentes para realização de projetos de PD&I,

uma vez que a Incubadora de Empresas PUC Goiás;

- o. Habilitação para participar dos processos de agências de fomento, que exigem comprovação de vínculo com Incubadora;

SEÇÃO III PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 24 - A Pós-Incubação compreende um conjunto de atividades de apoio à consolidação de empresa graduada da Incubadora de Empresas PUC Goiás, com ênfase no fortalecimento no mercado.

§ 1º Entende-se como Empresa Graduada aquela que passou pelo processo de incubação e alcançou maturidade suficiente para se graduar.

§ 2º Na pós-incubação a empresa é considerada como "Empresa Associada". O período de permanência na pós-incubação para empresa graduada é de dezoito meses, no máximo;

I. São obrigações da Incubadora de Empresas PUC Goiás:

- a. Facilitar a utilização de infraestrutura, equipamentos e laboratórios existentes Instituição de acordo com o interesse da empresa e disponibilidade das áreas envolvidas.
- b. Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;
- c. Colocar à disposição da empresa suporte estratégico, operacional e tecnológico, conforme estabelecido nos editais de seleção de novos empreendimentos.

II. São obrigações do Empreendedor na Pós-Incubação:

- a. Recolher em favor da SGC/PUC Goiás, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente a parcela dos custos a serem apurados na forma do Artigo 12º;
- b. Divulgar e incorporar ao produto desenvolvido, bem como qualquer material ou mídia utilizada para divulgação do produto ou da empresa, utilizar o nome e/ou logomarca da PUC GOIÁS, mediante prévia autorização;
- c. Encaminhar à coordenação sempre que solicitado, o relatório descrevendo as atividades realizadas pela empresa e pelos sócios;
- d. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à Incubadora de Empresas PUC Goiás ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;
- e. Favorecer o intercâmbio de tecnologia por meio da participação de pesquisadores da Instituição;
- f. Participar, direta ou indiretamente, de eventos ou qualquer outra atividade de divulgação e promoção que a Incubadora de Empresas PUC Goiás realize ou participe como convidado;
- g. Fazer-se representar por no mínimo um integrante nas reuniões agendadas pela Incubadora de Empresas PUC Goiás, preferencialmente um de seus sócios, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões;
- h. Participar de cursos, palestras, workshops e outros eventos promovidos com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas e outros para os quais a Incubadora de Empresas da PUC Goiás convocar;
- i. Participar, quando convidado, como mentor do “Programa de Mentoria” da Incubadora de Empresas da PUC Goiás, mesmo após a finalização do período de incubação da empresa;

- j. Arcar com os custos de consultorias e assessorias disponibilizadas e dos eventos em que se inscrever e não comparecer;
- k. Custear os insumos a serem utilizados para desenvolvimento de pesquisas laboratoriais;
- l. Apresentar sugestões para a Incubadora de Empresas da PUC Goiás;
- m. Responsabilizar-se jurídica e financeiramente por quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aqueles relacionados a materiais, equipamentos, uso indevido de marca, softwares e processos de execução protegidos pela legislação em vigor, respondendo por quaisquer reclamações, indenizações, tributos e comissões que forem devidas;
- n. Apresentar relatórios contendo os resultados da participação dos alunos, estagiários ou bolsistas;
- o. Manter, diariamente, pelo menos um dos sócios/gerentes, em horário comercial, nas dependências da empresa somente para os residentes;
- p. Comunicar por escrito e remeter cópia para a Incubadora de Empresas PUC Goiás toda e qualquer alteração ocorrida no Contrato Social da empresa;
- q. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Incubadora de Empresas da PUC Goiás;

III. Benefícios da Pós Incubação:

- a. Permissão de uso, em caráter temporário de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos negócios para os residentes;
- b. Direito a utilização de áreas comuns: sistema de bibliotecas da PUC Goiás, salas de reuniões, de treinamento e outras, conforme disponibilidade e normas específicas;

- c. Oferta de cursos, seminários, palestras e outros;
- d. Orientação em gestão financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- e. Orientação sobre depósito de patentes, registro de marcas e outras modalidades de propriedade intelectual;
- f. Orientação para elaboração e/ou atualização do Plano de Negócios;
- g. Consultorias e assessorias especializadas;
- h. Assessoria de comunicação e imprensa;
- i. Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;
- j. Uso da marca PUC Goiás, após aprovado pelo coordenador da Incubadora;
- k. Apoio na identificação e intermediação de contatos com pesquisadores da Instituição que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;
- l. Identificação de linhas de financiamento e fomento;
- m. Orientação para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento;
- n. Possibilidade de contratação das empresas incubadas por empresas beneficiárias da Lei de Informática, Lei do Bem e outras pertinentes para realização de projetos de PD&I, uma vez que a Incubadora de Empresas PUC Goiás;
- o. Habilitação para participar dos processos de agências de fomento, que exigem comprovação de vínculo com Incubadora;

SEÇÃO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 25 - O Processo de Seleção de propostas dos candidatos a uma vaga na Incubadora de Empresas da PUC Goiás se dá mediante análise e avaliação da do projeto pela Coordenação da Incubadora de Empresas da PUC Goiás.

Parágrafo único. Os projetos qualificados oriundos da pré-incubação terão prioridade nas vagas.

Art. 26 - O processo de seleção de novos empreendimentos é aberto a comunidade interna e externa da PUC Goiás.

Art. 27 - A proposta deverá ser apresentada por pessoa física ou jurídica, em áreas de atuação que deverão estar relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa e extensão da PUC Goiás.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO AOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 28 - A Incubadora de Empresas PUC Goiás disponibilizará as empresas incubadas e aos projetos pré-incubados sala compartilhada ou individual, de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo único. A manutenção da segurança, dos equipamentos, mobiliários, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade dos representantes dos projetos pré-

incubados e de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da PUC Goiás.

Art. 29 - A Incubadora de Empresas PUC Goiás disporá ainda de sala de reuniões e treinamento equipados com recursos de audiovisual.

§ 1º A utilização destes dependerá de prévio agendamento e de disponibilidade do espaço e equipamento.

§ 2º A utilização do espaço e equipamento está condicionada a assinatura de termo próprio e a responsabilização dos representantes dos projetos de pré-incubação e da empresa por quaisquer danos e perdas de móveis, equipamentos e instalações.

Art. 30 - Os custos de utilização da sala individual ou compartilhada estão cobertos na taxa de incubação paga mensalmente, conforme valores e condições a serem estabelecidos no Contrato de Uso Compartilhado de Espaço.

Art. 31 - As Empresas Incubadas não poderão realizar benfeitorias ou modificações no espaço individual sem prévia autorização.

§ 1º A realização de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura no espaço individual ocorrerá às expensas da empresa incubada, caso autorizada.

§ 2º A empresa incubada não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 32 - Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em

decorrência da utilização da estrutura física disponibilizada, não respondendo a PUC Goiás por nenhum ônus a esse respeito.

SEÇÃO II DOS RECURSOS BÁSICOS

Art. 33 - O manuseio de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam excessivo consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização por parte da PUC Goiás, por escrito, que poderá exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi disponibilizado.

Art. 34 - As empresas incubadas são responsáveis pela aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, higienização, de seu uso pessoal.

Art. 35 - A Incubadora de Empresas PUC Goiás poderá disponibilizar às empresas incubadas, móveis e equipamentos, tais como armários, mesas e cadeiras, conforme disponibilidade.

SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS E OUTROS RECURSOS

Art. 36 - A Incubadora de Empresas PUC Goiás atuará como facilitador para pessoas e empresas, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos, sujeitando-se às disposições da legislação aplicável, ao Regimento Geral e

demais normas internas da PUC Goiás.

Art. 37 - A pessoa ou a empresa incubada poderá mediante celebração de instrumento jurídico específico, compartilhar a utilização de laboratórios para consecução de pesquisas destinadas à criação de novos produtos, processos ou serviços, bem como para aprimoramento, análises e testes dos já existentes.

Parágrafo único - O compartilhamento de laboratórios, áreas de experimento de campo e outros recursos com pessoa e empresa incubada não poderá afetar nem concorrer com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da PUC Goiás.

Art. 38 - Deverá ser estabelecido no instrumento jurídico específico, os horários de utilização dos laboratórios, áreas de experimento de campo e outros recursos pela pessoa ou empresa incubada.

Parágrafo único - Em feriados e nos dias em que a PUC Goiás não funcionar, não haverá possibilidade de uso das instalações.

Art. 39 - Todos os gastos relativos a utilização de laboratórios da Puc Goiás, tais como mão de obra, material de consumo, depreciação e manutenção dos equipamentos, entre outros, serão arcados integralmente pela pessoa ou empresa incubada.

Parágrafo único - O armazenamento dos materiais de consumo pertencentes à pessoa ou à empresa incubada é de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando a PUC Goiás por quaisquer danos ou desvios porventura ocorridos com os mesmos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - No caso de utilização de serviços específicos não estabelecidos neste Regulamento, os custos destes, serão apurados com base nas solicitações efetuadas pela pessoa ou empresa incubada, e serão cobrados à parte da Taxa de Incubação.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pelo Magnífico Reitor da PUC Goiás, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018

Prof. Wolmir Therezio Amado

Reitor da PUC Goiás

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA PUC GOIÁS

Estas normas internas de funcionamento definem a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas da PUC Goiás, vinculada ao gabinete do reitor. Seu objetivo é orientar todas as pessoas físicas e jurídicas que fazem uso da Incubadora ou nela permaneçam, particularmente os responsáveis pelas empresas instaladas na incubadora da PUC Goiás, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes. As empresas incubadas, bem como os responsáveis pelos projetos pré-incubados, deverão dar ciência integral do regulamento à sua equipe.

DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

1 - A administração da **INCUBADORA** será realizada pela Agência de Inovação PUC Goiás e pelo coordenador de programas da Incubadora, que zelarão pelo cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

2 - Os serviços descritos abaixo serão de responsabilidade da administração da **INCUBADORA**, sendo que a sua utilização por parte das empresas **INCUBADAS** e pelos representantes dos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** estará sujeita às normas aqui estabelecidas, bem como aos demais regulamentos da Incubadora, da PUC Goiás e da Sociedade Goiana de Cultura.

2.1 - A Incubadora oferecerá os seguintes serviços:

- I. recepção;
- II. manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- III. limpeza individual dos módulos (salas empresariais) **INCUBADAS**;
- IV. utilização da Sala de Reunião / Treinamento;
- V. utilização da copa e seus eletrodomésticos;
- VI. acesso à Internet;
- VII. telefonia interna.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

3 - A **INCUBADORA** de empresas da PUC Goiás funcionará apenas durante os períodos letivos, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 horas e das 14h às 18 horas.

3.1 - Durante as férias escolares, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico da PUC Goiás, nenhuma atividade será desenvolvida na **INCUBADORA** de empresas.

3.2 - Os serviços e espaços oferecidos pela **INCUBADORA** de empresas só poderão ser utilizados nos dias e horários definidos no item 3.1 deste artigo.

3.3 - Situações excepcionais, em que funcionários, estagiários e/ou bolsistas necessitem de entrar nas dependências da agência, fora do horário normal de expediente, incluindo-se finais de semana, férias escolares, recessos e feriados, deverão ser comunicadas, por escrito, pelas **INCUBADAS** ou pelos representantes dos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** à administração da Incubadora, que analisará a solicitação.

4 - Os responsáveis pela **INCUBADA** e pelos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** deverão manter a Incubadora informada sobre os desligamentos e contratações de pessoal ocorridas em suas equipes.

5 - Todo lixo gerado pela utilização da copa deve ser colocado na lixeira e os vasilhames utilizados devem ser limpos, guardados ou descartados, sempre pelos respectivos usuários.

6 - Os usuários deverão prezar pela higiene e conservação dos espaços físicos cedidos pela **INCUBADORA**.

7 - Os bens da **INCUBADORA** que sejam utilizados pelas empresas **INCUBADAS** ou pelos representantes dos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** deverão ser devolvidos no estado em que foram entregues aos usuários.

8 - É vedada às empresas **INCUBADAS**, bem como aos representantes dos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS**, a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Administração e de outros usuários. Também é expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou pôr em risco a segurança e a saúde dos usuários, conforme avaliação realizada pela Incubadora.

9 - Não deverão ser praticadas quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.

10 - O uso da Sala de Reunião/Treinamento e de seus equipamentos estará condicionado à reserva prévia junto à secretaria da Agência de Inovação da PUC Goiás.

11 - Aos usuários da Incubadora de Empresas que não sejam professores, funcionários administrativos ou alunos em situação acadêmica regular, será concedida autorização especial de uso da internet, por tempo determinado, mediante o preenchimento de ficha de cadastro e da assinatura de Termo de Responsabilidade de Acesso à Internet.

11.1 - O uso da Internet fornecida pela Incubadora só será permitido para a realização de pesquisas, utilização de e-mail e atividades diretamente relacionadas ao projeto previamente acordado com a Incubadora.

11.2 - Durante a utilização da internet fornecida pela Incubadora de Empresas, os usuários deverão respeitar integralmente o termo de responsabilidade de acesso à internet, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás.

11.3 - Os serviços de Internet serão disponibilizados no horário de funcionamento da **INCUBADORA**, contudo estão sujeitos à disponibilidade de fornecimento da internet por parte da Divisão de Tecnologia da Informação, que é o órgão que estabelece as regras de utilização de Internet na **INCUBADORA** estando, inclusive, este regulamento subordinado às regras por ele estabelecidas.

11.4 - Em caso de constatação de abusos no uso da rede *wireless* ou da rede cabeada da **INCUBADORA** por algum usuário, ele será advertido, podendo ser punido com a suspensão temporária ou o bloqueio definitivo de acesso à internet, além de responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos e crimes a que der causa.

12 - As multas, punições e indenizações oriundas da utilização de softwares sem registro ou de softwares ilegais pelas empresas **INCUBADAS** ou pelos responsáveis pelos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** serão de responsabilidade exclusiva deles.

13 - Os serviços de Telefonia serão disponibilizados no horário de funcionamento da **INCUBADORA**, contudo estão subordinados à fiscalização realizada pela Agência de Inovação.

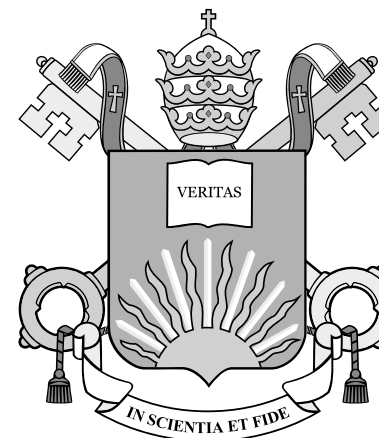
14 - A equipe da **INCUBADORA** não realizará manutenções nos microcomputadores das empresas/ projetos e não instalará programas nos mesmos, a menos que os programas sejam necessários para atividades da Administração da **INCUBADORA**. Neste caso, as solicitações deverão partir da Administração da **INCUBADORA** e serão autorizadas pela **EMPRESA INCUBADA** ou representante de **PROJETO PRÉ-INCUBADO**.

15 - As **INCUBADAS** e os representantes dos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS** serão os únicos responsáveis pelos danos e prejuízos materiais e/ou morais causados à **INCUBADORA** ou a terceiros, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

16 - Os bens patrimoniais das empresas **INCUBADAS** necessitam de serem relacionados e entregues à secretaria da Agência para controle patrimonial, sempre que houver uma nova entrada. A saída dos bens das empresas **INCUBADAS** se dará mediante comunicado e autorização do setor responsável pelo controle.

17 - O Regulamento Interno da **INCUBADORA** poderá ser alterado a qualquer momento, sem aviso prévio, a fim de se adequar às eventuais alterações nas regras estabelecidas pela **PUC Goiás**. Neste caso, as alterações ocorridas serão informadas aos responsáveis pelas empresas **INCUBADAS** e pelos **PROJETOS PRÉ-INCUBADOS**.

18 - A **INCUBADORA**, através de sua Administração, resolverá as omissões porventura existentes neste Regulamento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento.



**PUC
GOIÁS**